



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 442 - SEGUNDA-FEIRA 03 DE MARÇO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1926/2008, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 007/2008** no dia **13/03/2008 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 007/2008.

OBJETO: Aquisição de diversos materiais permanentes para a secretaria municipal de Educação.

REALIZAÇÃO: 13/03/2008.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 03 de Março de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº 1926/2008; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **25/02/2008**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por lote, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, Jornal A Gazeta e Diário oficial da União, tendo por objeto a aquisição de merenda escolar para o ano letivo de 2008, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **007/2008** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor homologado
SML de Paula Supermercado	1	51.900,00
SML de Paula Supermercado	2	55.000,00
SML de Paula Supermercado	3	24.000,00
SML de Paula Supermercado	4	3.500,00
SML de Paula Supermercado	5	1.392,50

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008

Dispõe sobre Abertura de Inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos objetivando o Provimento de Cargos Públicos de Agentes Controladores.

De ordem do Exm.º Sr. **ANICETO CAMPOS DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, às disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município (Regime Jurídico Único), **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização do Concurso Público de Provas e de Títulos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital, destinadas a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Barra do Bugres - MT.

1 - DA ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO

1.1 - O presente Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, e executado pela Empresa CONAPLAC Consultoria, Assessoria, Planejamento e Concursos Ltda - ME, em todas as suas etapas até a entrega da relação final dos candidatos aprovados, conforme ordem de classificação.

1.2 - O Concurso Público, será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público, devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

2 - DOS CARGOS E DAS VAGAS OFERECIDAS

2.1 - Dos Cargos e das Vagas:

2.1.1 - O Concurso Público será realizado no Município de Barra do Bugres - MT, e destina-se ao provimento do cargo efetivo, conforme Item 2.1.2 deste Edital.

2.1.2 - Cargos e respectivas vagas;

ENSINO SUPERIOR COMPLETO.

Cargos	Nº de Vagas	Remuneração
Agente de Controle Interno - Prefeitura Municipal	03	R\$ 2.396,79
Agente de Controle Interno - Câmara Municipal	01	R\$ 2.396,79

3 - DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

3.1 - O recrutamento para os cargos constantes neste Edital far-se-á para a classe inicial da categoria funcional, no regime mencionado e previsto na Legislação Municipal vigente, atualmente estabelecida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT.

3.2 - As despesas decorrentes para o pagamento dos aprovados e chamados ao exercício, ocorrerá sob as dotações próprias na rubrica de pessoal civil e outros encargos.

4 - REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

4.1 - Nacionalidade Brasileira e, no caso de Nacionalidade Estrangeira, estar regularmente habilitado para o exercício do cargo público.

4.2 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

4.3 - Comprovar quitação ou dispensa do serviço militar.

4.4 - Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo.

4.5 - Título de eleitor e comprovante de estar em dias com as obrigações eleitorais.

4.6 - Atender aos requisitos exigidos para o cargo, conforme tabela do Item 2 deste Edital.

4.7 - Apresentar comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante exame médico.

4.8 - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminal, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.

4.9 - Declaração de não acumulação ilegal de cargo, sob pena da lei.

5. DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 - Das Inscrições:

5.1.1 - Período **11/03/08 à 21/03/08**.

5.1.2 - Local: Prefeitura do Município de Barra do Bugres-MT

5.1.2.1 - Endereço: Praça Ângelo Masson, nº 1000 - Centro - Barra do Bugres-MT

5.1.3 - Horário: 08:00 h. às 13:00 hs.

5.2 - Da realização da Prova Teórica (objetiva):

5.2.1 - Data: **13 de abril de 2008**

5.2.2 - Local: Escola Estadual Julio Muller

5.2.2.1 - Endereço: Rua São Benedito, s/n, Centro - Barra do Bugres-MT

5.2.3 - Horário: 08:00 hs.

6 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 - As taxas de inscrições serão recolhidas no Banco do Brasil Agência nº **0832-X**, Conta Corrente nº **26.561-6**, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT., nos valores descritos no item 6.2;

6.2 Do Valor da Inscrição:

NÍVEL DO CARGO	VALOR R\$
Superior	R\$ 100,00

7 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

7.1.1 - Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

7.1.2 - O preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições de realização do Concurso Público, estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

7.2 - Apresentação do documento original e entrega, no ato de inscrição, de cópia (frente e verso) de um documento de identidade, desde que possua foto recente do candidato, que será anexada à ficha de inscrição. Os documentos aceitos são:

a - Carteira de Identidade - Registro Geral (RG) e CPF,

b - Carteira de Identidade Militar,

c - Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo órgão ou Conselhos de Classes, que tenha força legal de documento de identificação, para os cursos de Ciências Contábeis, Administração, OAB, e ainda, Diploma ou Certidão de conclusão de Curso de bacharel em Direito, fornecido pela Instituição emitente em originais;

d - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo novo com foto;

e - Carteira de Trabalho Previdenciária Social (CTPS). Quando o candidato apresentar, como documento de identidade a Carteira de Trabalho (CTPS), deverá ser tirada cópia da página onde consta a foto do candidato e o número de série do documento, bem como, da página onde constam os dados pessoais do candidato.

7.3 - A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida em Cartório, sendo necessário anexar à ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

7.4 - Apresentar atestado médico que habilite o candidato a concorrer à vaga pleiteada, quando a inscrição for realizada por portador de deficiência física.

7.5 - Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7.6 - Os candidatos portadores de deficiência, aprovados e classificados no Concurso Público, serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

7.6.1 - A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para o cargo, a viabilidade das condições de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças apresentada.

7.6.2 - As deficiências dos candidatos, admitidas as correções por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo a que se candidatar.

7.6.3 - A decisão final da equipe multiprofissional será soberana.

7.7 - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência física, que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva, deverá preencher os campos específicos para deficientes no formulário de inscrição.

7.7.1 - Caso não expresse sua deficiência física não será possível atendê-lo.

7.8 - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência, nem mesmo através de fac-símile.

7.9 - Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

7.10 - As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato dispo do Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, do direito de excluí-lo do Concurso Público se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro ou má fé.

7.11 - A inscrição pode ser indeferida quando: realizada por meio de fac-símile ou correio eletrônico; não apresentação da documentação exigida neste edital, inscrição em mais de um cargo ou que de algum modo conspire contra os dispositivos deste Edital.

8 - DAS PROVAS E TÍTULOS

8.1 - O Concurso Público, objeto deste Edital constará:

8.1.2- Da realização das provas em 02 (duas) etapas, sendo:

8.1.2.1 - 1ª ETAPA - Prova Teórica (objetiva);

8.1.2.2 - 2ª ETAPA - Contagem de Títulos;

9 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 - Os candidatos se submeterão às provas do Concurso Público exclusivamente no local determinado neste Edital.

9.2 - Para a realização da prova teórica, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (aquele utilizado para realizar a inscrição), juntamente com o comprovante da inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta.

9.3 - Do tempo de duração:

9.3.1 - Prova teórica (objetiva): 04 (quatro) horas ininterruptas.

9.4 - Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

9.5 - As provas não serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

9.6 - O ingresso no local das provas, somente será permitido ao candidato que apresentar o cartão de inscrição e o documento hábil de identidade.

9.7 - Durante a realização das provas, não será permitida consulta de nenhuma espécie.

9.8 - Não haverá segunda chamada para início das provas. O candidato ausente ou que se apresentar após o horário estabelecido, será automaticamente excluído da realização da prova e demais etapas do Concurso não havendo, em hipótese alguma outra oportunidade.

9.9 - Será sumariamente eliminado do Concurso Público, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores/fiscais, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia (realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso).

9.10 - Serão consideradas nulas as questões de múltiplas escolhas que estiverem preenchidas a lápis ou que contenha rasuras.

9.11- Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início por motivo de segurança.

9.12 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

9.13 - O candidato que não atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) no conjunto da prova teórica, será considerado inapto para o exercício do cargo pleiteado e será desclassificado automaticamente.

9.14 - Será considerado inabilitado o candidato que obtiver 0,0 (zero) em uma das provas.

9.15 - O candidato que estiver impossibilitado de se locomover até o local das provas por motivo de doença com comprovação de laudo Médico, deverá entrar em contato com a Comissão Coordenadora do Concurso até as 07:00 Horas do dia 13 do Mês de abril de 2008, na **Escola Estadual Julio Muller, Rua São Benedito, s/n, Centro - Barra do Bugres-MT.**

10 - DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

Cargo: Nível Superior

Tipos de Provas	N.º de Questões	Pontuação das Provas	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	0 a 10	100
Matemática	10	0 a 10	
Conhecimentos Gerais e Informática	10	0 a 10	
Conhecimentos Específicos	20	0 a 10	

11 - DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
DOCTORADO	5,0
MESTRADO	4,0
ESPECIALIZAÇÃO	3,0
APERFEIÇOAMENTO	2,0
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTOS	1,0

11.1 - A pontuação da prova de títulos, será computada de acordo com o quadro acima.

11.1.1 - Os títulos não terão validade para aprovação do candidato, serão somente somados ao resultado da prova teórica e utilizados para pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de ordem de classificação.

11.2 - Para efeito de contagem de titulação será computada a somatória dos títulos apresentados com peso máximo de até 10 (dez) pontos.

11.2.1 - Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação ao cargo pretendido.

11.3 - A comprovação dos títulos far-se-á mediante a apresentação dos originais de diplomas e títulos registrados nos órgãos competentes; certificados oficiais expedidos pelos órgãos ou entidades competentes, em papel timbrado, com firma reconhecida do emitente. Não serão aceitos documentos via fax ou em língua estrangeira.

11.4 - Os títulos dos candidatos deverão ser entregues obrigatoriamente no ato da inscrição, não sendo permitida a entrega posterior em hipótese alguma.

11.5 - Os títulos serão encaminhados à Comissão de Avaliação de títulos do Concurso, que analisará e avaliará de acordo com a tabela do Item 11 deste Edital.

11.6 - Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente a títulos.

11.7 - Serão recusados, liminarmente, os títulos entregues fora do prazo estabelecido e/ou aqueles que não atenderem as exigências deste edital.

11.8 - Somente serão computados pontos com base nos seguintes critérios:

TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ESPECIALIZAÇÃO	Igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.
APERFEIÇOAMENTO	Igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO	Igual ou superior a 40 (quarenta) horas num total de até 5,0 (cinco) pontos.

12 - DOS CRITÉRIOS

12.1 - Classificação Final: Para os Candidatos aos Cargos de nível Superior "Agente Controlador", a classificação final obedecerá a somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas da 1ª etapa, considerando 1,0 (um) ponto para cada resposta certa, nas matérias de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais e informática, e 0,50 (meio) ponto para cada resposta correta na prova de conhecimentos específicos, ao final acrescida da pontuação da prova de títulos disposto no item 11; contido neste Edital.

12.2 - A classificação final, será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

12.3 - Desempate: ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será a observação da maior nota, sucessivamente, nas provas de:

a) Se portador de deficiência física (Lei Federal n.º 8.853 - art. 2º, III, "c");

b) Conhecimentos Específicos;

d) Língua Portuguesa;

e) Matemática;

f) Se ainda assim, persistir o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

12.4 - A pontuação para o desempate, será apenas o suficiente para que o mesmo ocorra.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, no prazo máximo de 48h. (quarenta e oito) horas, após a publicação do ato, mediante requerimento dirigido a Comissão Coordenadora do Concurso.

13.2 - O Aviso de Recebimento Postal - (AR), para efeito de ingresso do pedido recursal tem seu efeito equivalente ao do protocolo, obviamente sendo considerada a data de recebimento e não de emissão da postagem, para a contagem do prazo estabelecido pelo item 13.1 deste Edital.

13.3 - As alterações que por ventura ocorrerem emanadas por deferimento do recurso interposto, deverão ser publicadas na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido do candidato, e, na hipótese de indeferimento, deverá ser emitido parecer de modo individual ou personalizado ao requerente, motivando a recusa.

13.4 - Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado, bem como, aqueles que não estiverem fundamentados, sem os dados necessários à identificação do candidato e que não apresentem suas razões, sendo liminarmente indeferido os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

13.5 - O recurso deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, Pça. Ângelo Masson, nº 1000, Centro, Barra do Bugres - MT, endereçado à Comissão Coordenadora do Concurso.

13.6 - Se o julgamento dos recursos resultar(em) em anulação(ões) de questão(ões), a pontuação correspondente a cada questão anulada, será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14 - DA FOLHA DE RESPOSTA

14.1 - A Folha de Resposta do candidato, deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetiva, rasuradas, preenchidas a lápis, que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada.

15 - DO RESULTADO

15.1 - O resultado final com a relação dos candidatos aprovados, será divulgado na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, no dia 09 de maio de 2008.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

16.1 - A homologação do Concurso Público será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório sobre todas as etapas do Concurso Público, preparado pela CONAPLAC Consultoria, Assessoria, Planejamento e Concursos Ltda - ME,, encarregada do Concurso e constará de:

I - Cópia do Edital;

II - Cópia dos atos designativos da Comissão Coordenadora e dos fiscais;

III - Mapa da pontuação atribuída aos candidatos;

IV - Relação de aprovados por ordem decrescente;

V - Ocorrências havidas durante a realização do Concurso;

VI - Parecer final da CONAPLAC Consultoria, Assessoria, Planejamento e Concursos Ltda - ME,.

16.2 - Após a divulgação do resultado final, o Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Bugres -MT, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1 - O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público será efetivado observando-se os dispositivos da Legislação vigente.

17.2 - Os candidatos aprovados no Concurso Público, serão convocados, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, após a ocorrência da Homologação do Resultado do Concurso Público.

17.3 - A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de Barra do Bugres -MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas

17.4 - A nomeação de candidatos e sua respectiva posse na Prefeitura, se dará após a ocorrência do que prevê o item 16.2 deste Edital, e será efetivada por ato exclusivo do Prefeito Municipal de Barra do Bugres -MT.

17.4.1 - A nomeação de candidatos e sua respectiva posse na Câmara, se dará após a ocorrência do que prevê o item 16.2 deste Edital, e será efetivada por ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres -MT.

17.5 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento (convocação) prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

17.6 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado e não requerer em tempo hábil, a prorrogação do prazo; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.7 - A lotação funcional dos candidatos aprovados, convocados e nomeados ficará a critério dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

18 - DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO

18.1 - A Comissão Coordenadora do Concurso da Prefeitura, ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, e acompanhará todos os procedimentos tomados para a realização do Concurso Público, com poderes delegados pela Portaria do Prefeito Municipal n.º 035/2008 de 29 de fevereiro de 2008.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O prazo de validade do Concurso Público, será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.

19.2 - Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, serão aproveitados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em Lei.

19.3 - O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Concurso Público, em especial o endereço residencial.

19.4 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no concurso, salvo as publicações que se fizerem necessárias.

19.5 - A aprovação no Concurso Público 001/08, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse público e conveniência dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Barra do Bugres.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT
CONCURSO PÚBLICO 001/2008

INSCRIÇÃO Nº _____/2008

Colar foto
do
candidato

CARGO: AGENTE CONTROLADOR INTERNO
() PREFEITURA
() CÂMARA MUNICIPAL

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

LOCAL: _____ ESTADO: _____

SEXO () MASCULINO () FEMININO

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR ____/____

CPF: _____

GRAU DE ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE: () _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ()

Declaro a exatidão das informações fornecidas, sob pena de indeferimento da inscrição e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Edital 001/2008 do Concurso Público Municipal de Barra do Bugres.

Barra do Bugres – MT ____ de ____ de 2008.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Inscrição

Presidente da Comissão

Homologação da Inscrição em ____/____/2008.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO BUGRES-MT
CONCURSO PÚBLICO 001/2008

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____/2008

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: AGENTE CONTROLADOR INTERNO
() PREFEITURA
() CÂMARA MUNICIPAL

Portador de Necessidades Especiais ()

Assinatura do candidato

Responsável pela Inscrição

Data de realização do Concurso: 001/2008 = 13 DE Abril de 2008

Observação importante:

O candidato deverá comparecer no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de Documento de identificação original (o mesmo apresentado no ato da inscrição), cartão de identificação, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2008

Sr. Aniceto de Campos Miranda, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com a ata e adjudicação da Sessão do referido processo:

1- Homologa o processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº.02/2008, que tem como objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina Comum, álcool e óleo Diesel), á favor da empresa: **AUTO POSTO BUGRENSE LTDA** - LOTE 01- No valor de R\$- 346.320,00 (trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais) - LOTE 02 - No valor de R\$ 767.550,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) -LOTE 03- No valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2- Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – 29 de Fevereiro de 2007.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO 02/2008.

OBJETO: A aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, álcool e óleo Diesel) para atender as demandas da frota Municipal do Município de Barra do Bugres – MT.

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do pregão em epigrafe, de acordo com a proposta apresentada pela empresa participantes deste certame e o resultado dos lances apresentados, conforme histórico de lances termo de homologação do Senhor Prefeito Municipal, no qual foi declarado como mais vantajosa para a administração à oferta para a empresa: **AUTO POSTO BUGRENSE LTDA**- para a **AQUISIÇÃO D COMBUSTIVEL (ALCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL)** - LOTE 01- No valor de R\$- 346.320,00 (trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais) - LOTE 02- No valor de R\$ 767.550,00 (setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) LOTE 03- No valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Esclarecendo ainda que a homologação recaiu sobre a proposta que esta conformidade com os praticados no mercado, de acordo com estimativa realizada pelo setor competente e devidamente juntada ao processo.

Barra do Bugres – MT, de 29 de Fevereiro de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Município de Barra do Bugres –MT
Aniceto de Campos Miranda - Prefeito do Municipal
ENDEREÇO: Praça Ângelo Masson -1.000- Centro
CIDADE: Barra do Bugres- Mato Grosso –
CEP: 78.390-000

NOTIFICADO: G. de Almeida Brito – ME
Gildasio de Almeida Brito (proprietário)
Endereço: Rua da Penha – nº. 80- JD Guanabara
Cidade: - Cuiabá – MT – CEP – 78010-490

Excelentíssimo Senhor Aniceto de Campos Miranda, prefeito do Município de Barra do Bugres - MT, notifica o Sr. Gildásio de Almeida Brito, proprietário da empresa G. DE ALMEIDA BRITO – ME, para comparecer no paço Municipal de Barra do Bugres, sito a Praça Ângelo Masson – Centro, nº. 1000, neste município de Barra do Bugres-MT, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta notificação, para esclarecimento da demora do inicio de execução do objeto processo Licitatório da modalidade da Tomada de preço 04/2007, onde trata-se da Construção de 01 (um) Centro Cultural neste município. O não

comparecimento e/ou manifestação do mesmo implicará nas penalidades prevista na cláusula décima quinta e Rescisão do contrato conforme a cláusula décima nona do Contrato nº. 076/2007, ora pactuado entre as partes no dia 13 de novembro de 2007.

Barra do Bugres - MT, 26 de fevereiro de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2008.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

MOTIVO: ADIAMENTO DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no ANEXO I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 12 de Março de 2008.

Hora: Às 13:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 14:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT.
Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2 O edital completo, suas alterações e informações necessárias, poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

Prefeitura Municipal de Canarana

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, situado à Rua Miraguá, 228, Centro, Canarana-MT., em cumprimento ao artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as Contas Anuais, referente ao Exercício Financeiro de 2007, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000, em seu Art. 49, até a data de 31 de Dezembro de 2008.

Canarana, 27 de Fevereiro de 2007.

WALTER LOPES FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a DEZ/2007

LRF Cidadão 7.07 - 26/02/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.827.345,23
Pessoal Ativo	10.508.506,40
Pessoal Inativo e Pensionista	318.838,83
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	351.100,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	351.100,14
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III)	10.476.245,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	27.703.906,74
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	37,82
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.960.109,64
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	14.212.104,16

¹Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2007

LRF-Cidadão - 7.07 - 26/02/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	8.020.036,38	16.304.201,21	27.703.906,74
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a DEZ/2007

LRF-Cidadão - 7.07 - 26/02/08

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00
Externas		0,00
Títulos Públicos		0,00
Contratos de Empréstimos		0,00
Financiamentos		0,00
Internas		0,00
Títulos Públicos		0,00
Contratos de Empréstimos		0,00
Financiamentos		0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		27.703.906,74
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL		0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA		7,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF Cidadão 7.07 - 26/02/08

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculada	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	3.247.958,14	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	48.771,87	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	48.771,87	Do Exercício	0,00
Contas Vinculada	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	3.199.186,27	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	3.247.958,14
TOTAL	3.247.958,14	TOTAL	3.247.958,14
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			3.247.958,14

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

Pg: 02/02

LRF Cidadão 7.07 - 26/02/08

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Amortização da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00
Investimentos	100.242,00	0,00		0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	449.457,32	0,00		0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	847.927,12	0,00		0,00	0,00
TOTAL	1.397.626,44	0,00	3.247.958,14	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

Pg: 01/02

LRF Cidadão 7.07 - 26/02/08

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.397.626,44	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	1.397.626,44	0,00		0,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.142,83	50.918,70	3.247.958,14	0,00	0,00
PREVICAN - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. SERV.	4.142,83	50.918,70		0,00	
TOTAL	1.401.769,27	50.918,70	3.247.958,14	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CANARANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF Cidadão 7.07 - 26/02/08

LRF, Art. 54 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	10.337.631,57	37,31
Limite Legal (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	14.960.109,64	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	14.212.104,16	51,30
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	120,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	16,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. de Receita	7,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA / INSUFICIÊNCIA DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	3.247.958,14

FONTE:

Nota:

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO BALANÇO GERAL

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães – Previ-Serv., torna público os Anexos do Balanço Geral, referente o Exercício de 2007, como segue:



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREV SERV

CNPJ: 04.429.459/0001-66

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2007

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Previsão	Execução	Diferença	Titulos	Fixação	Execução	Diferença
RECEITA ORÇAMENTARIA	818.100,00	829.728,47	11.628,47	DESPESA ORÇAMENTARIA	818.100,00	724.894,41	-93.205,59
RECEITAS CORRENTES	381.000,00	391.563,04	10.563,04	CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	818.100,00	711.526,85	-106.573,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	301.000,00	370.106,57	69.106,57	CREDITOS ESPECIAIS		13.367,56	13.367,56
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	211,60	-29.788,40	CREDITOS EXTRAORDINARIOS			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	21.244,87	-28.755,13				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	437.100,00	438.165,43	1.065,43				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	437.100,00	438.165,43	1.065,43				
Subtotal	818.100,00	829.728,47	11.628,47	Subtotal	818.100,00	724.894,41	-93.205,59
DEFICIT TOTAL				SUPERAVIT TOTAL		104.834,06	104.834,06
TOTAL	818.100,00	829.728,47	11.628,47	TOTAL	818.100,00	829.728,47	11.628,47

Claudio de Souza Neves
Diretor Geral

Roberto Jose da Silva
CRC-MT 009.139/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREV SERV

CNPJ: 04.429.459/0001-66

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2007

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA REALIZADA			829.728,47	DESPESA EMPENHADA		724.894,41	724.894,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		370.106,57		PREVIDENCIA SOCIAL			
RECEITA PATRIMONIAL		211,60		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		21.244,87					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAOR		438.165,43					
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS							
Total da Receita Orçamentária			829.728,47	Total da Despesa Orçamentária			724.894,41
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CONTAS PENDENTES				CONTAS PENDENTES			
MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			13.908,53	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			80.820,30
DEPOSITOS		13.908,53		DEPOSITOS		30.411,72	
DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR			58.423,79	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS		50.408,58	
DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		58.423,79		CANCELAMENTOS REALIZADOS			
CANCELAMENTOS REALIZADOS							
Total da Receita Extra-Orçamentária			72.332,32	Total da Despesa Extra-Orçamentária			80.820,30
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
CAIXA				CAIXA			
CONTAS MOVIMENTO			25.413,31	CONTAS MOVIMENTO			121.759,39
CONTAS VINCULADAS				CONTAS VINCULADAS			
APLICACOES FINANCEIRAS				APLICACOES FINANCEIRAS			
Total do Saldo do Exercício Anterior			25.413,31	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			121.759,39
TOTAL DA RECEITA			927.474,10	TOTAL DA DESPESA			927.474,10



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREV SERV

CNPJ: 04.429.459/0001-66

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2007

(art. 104 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA			829.728,47	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA		724.894,41	724.894,41
RECEITAS ORÇAMENTARIAS				DESPESAS ORÇAMENTARIAS			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		370.106,57		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		664.957,01	
RECEITA PATRIMONIAL		211,60		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		59.937,40	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		21.244,87					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		438.165,43					
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ATIVA			829.728,47	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PASSIVA			724.894,41
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE BENS		2.547,46	2.547,46				
MATERIAIS DE CONSUMO		2.547,46					
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			2.547,46	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Titulos	R\$	R\$	R\$	Titulos	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA			390,94	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		8.479,54	8.479,54
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		390,94		DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			
CANCELAMENTO DE DIVIDA PASSIVA				CONSUMO DE MATERIAIS			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA ATIVA			390,94	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA PASSIVA			8.479,54
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			832.666,87	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS			733.373,95
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			99.292,92
TOTAL GERAL			832.666,87	Total Geral			832.666,87

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Castanheira

PORTARIA Nº. 27/2007.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora Sra. Lucia Vanzella Bertoldi.”

O Prefeito do Município de CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 482/2005, de 28 de Junho de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social no Município, art. 77 da Lei Municipal nº. 471/2005, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, anexo III, da Lei Complementar nº. 502/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a Sra. **Lucia Vanzella Bertoldi**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 705336, SSP/MT, CPF n.º 458.625.241-34 e título de eleitor nº. 13798711856, Zona 1, Seção 070, servidora pública efetiva no cargo de Agente de Saúde Pública, classe “B”, nível “1”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do nº. **2007.03.0002P**, a partir de **10/05/2007**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira - MT, 07 de Novembro de 2007.

GENES OLIVEIRA RIOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colniza

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONFORME EDITAL Nº. 001/2008
2ª LISTA –CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIENCIA POR CARGO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLAS.	Nº. INSC	NOME	PORT.	MAT.	HIST.	GEO.	CONH ESP	TOTAL PONTOS	RESULTADO FINAL
1º	129	WILSON JOVITA DE CASTRO	12,0	18,0	8,0	20,0	6,0	64,0	APROVADO
2º	180	WILLYANA M BUHEND	8,0	10,0	10,0	12,0	12,0	52,0	APROVADO
3º	135	ANTONIO JOÃO DA SILVA	4,0	12,0	10,0	16,0	8,0	50,0	APROVADO

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

Colniza/MT, 25 de fevereiro de 2008.

Visto: Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Comodoro

PORTARIA Nº 059/2008

DE: 20.02.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20.02.2008 ao servidor efetivo **Joaquim Lima dos Santos – Motorista de Veículos Pesado**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, em conformidade com o inciso VII, letra “b” do artigo 67 da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 153/2008 de 20.02.2008.

Art. 3º. Passados trinta dias contados do início do afastamento o servidor deverá ser colocado a disposição do COMODORO-PREVI, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento, em consonância com o artigo 16 e 17 da Lei n.º 880/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori

Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº. 008/2008/DRH

De: 29.02.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2006 de 20 de abril de 2006, Anexo I do Edital Complementar n.º 009/2006 de 13 de junho de 2006, Edital Complementar n.º 010/2006 de 21 de junho de 2006 e Decreto de Homologação n.º 040/2006 de 19 de junho de 2006, para o cargo de:

INSPETOR DE ALUNOS II

Nome **Classificação**
Adevair Sa Santos 8º Lugar

Art. 2º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juína**EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO Nº 001/2008**

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de Fevereiro a 15 de Abril, do corrente ano as Contas da **Prefeitura Municipal de Juína**, correspondente ao **Exercício Financeiro de 2007**, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Público nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispões o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 02 de Janeiro de 2008 _____, e eu **SIRLEI CANDIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 02 de Janeiro de 2008.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO Nº 002/2008

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, e Diretor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – **DAES** na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de Janeiro a 30 de Março, do corrente ano as Contas do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – **DAES** do Município de Juína, correspondente ao **Exercício Financeiro de 2007**, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Público nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispõe o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 02 de Janeiro de 2008 _____, e eu **GUILHERME VOLTAN**, Encarregado do Departamento de Administração, que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 02 de Janeiro de 2008.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Juína – Diretor DAES

EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO Nº 003/2008

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, e Gestor do RPPS “PREVI JUINA”, do Município de Juína na forma da Lei:

Faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que se encontra a disposição aos cidadãos e instituições da sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de Janeiro a 30 de Março, do corrente ano as Contas do **Regime Próprio de Previdência PREVI JUINA- RPPS**, Município de Juína, correspondente ao **Exercício Financeiro de 2007**, no Mural de afixação no Salão de Recepção de acesso ao Público nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína e por meio eletrônico no site www.prefeituradejuina.com.br, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei, face ao que dispõe o Art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual e na Lei nº 101 de 04/05/2000 em seu artigo 49.

Dado e passado nesta cidade de Juína, em 02 de Janeiro de 2008, _____, e eu **SIRLEI CANDIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Presidente do Conselho Curador do RPPS – PREVI JUINA, que fiz digitar e assino.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., 02 de Janeiro de 2008.

HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Juína
Gestor do RPPS – PREVI JUINA

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada:

Licitante Vencedor: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME

Nova Canaã do Norte/MT, 03 de Março de 2008.

Luiz Fernando da Silva Flaminio
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 2001/107

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Dez 2007 (c)		% (c/a)
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	8.166.200,00	8.166.200,00	2.189.942,28	26,81	8.466.209,61	103,07	-299.009,61
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	7.276.200,00	7.276.200,00	1.544.662,28	21,23	7.799.274,21	107,19	-523.074,21
1.1.0.0.0.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	699.180,00	699.180,00	104.224,48	14,89	457.402,10	65,54	351.987,60
1.1.1.0.0.0.0 - Impostos	690.400,00	690.400,00	98.283,46	14,28	420.009,68	60,80	240.390,34
1.1.2.0.0.0.0 - Taxas	148.780,00	148.780,00	5.961,00	4,01	37.482,44	25,20	111.277,68
1.1.3.0.0.0.0 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.2.1.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.2.2.0.0.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.3.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	48.000,00	48.000,00	9.176,41	19,12	37.679,24	78,62	10.120,76
1.3.1.0.0.0.0 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.0.0.0 - Receitas De Valores Mobiliários	48.000,00	48.000,00	9.176,41	19,12	37.679,24	78,62	10.120,76
1.3.3.0.0.0.0 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.0.0.0 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.0.0.0 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.0.0.0 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.0 - RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.5.2.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Industriais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.243.840,00	6.243.840,00	1.372.034,04	21,97	7.139.254,46	114,34	-895.914,46
1.7.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	6.243.840,00	6.243.840,00	1.372.034,04	21,97	7.139.254,46	114,34	-895.914,46
1.7.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.400,00	95.400,00	59.267,35	62,11	194.949,41	172,99	-99.249,41
1.9.1.0.0.0.0 - Multas E Juros De Mora	20.000,00	20.000,00	3.822,86	19,11	17.369,24	86,80	2.840,76
1.9.2.0.0.0.0 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	42.545,52	0,00	76.179,65	0,00	-76.179,65
1.9.3.0.0.0.0 - Receita Da Dívida Ativa	23.400,00	23.400,00	11.347,17	48,49	67.533,79	288,61	-44.133,79
1.9.9.0.0.0.0 - Receitas Correntes Diversas	52.000,00	52.000,00	1.542,00	2,97	1.575,83	3,03	50.424,17
2.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00	880.000,00	842.250,00	72,98	655.935,30	74,54	224.064,70
2.1.0.0.0.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.0.0.0 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.0 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.0.0 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.0.0 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	880.000,00	880.000,00	842.250,00	72,98	655.935,30	74,54	224.064,70
2.4.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	880.000,00	880.000,00	842.250,00	72,98	655.935,30	74,54	224.064,70
2.4.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.0.0.0 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.0.0.0 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.0.0.0 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.0.0.0 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.0.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.0.0.0 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.156.200,00	8.156.200,00	2.186.942,26	26,81	8.455.209,51	103,67	-299.009,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.156.200,00	8.156.200,00	2.186.942,26	26,81	8.455.209,51	103,67	-299.009,51
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.156.200,00	8.156.200,00	2.186.942,26	26,81	8.455.209,51	103,67	-299.009,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.115.403,04	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Dez (e)	No Bimestre (f)	Jan a Dez 2007 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.597.000,00	9.000,00	8.606.000,00	1.479.947,73	8.477.217,16	2.110.581,65	8.085.183,97	93,95	520.816,03
DESPESAS CORRENTES	7.227.180,00	594.815,79	7.822.005,79	1.381.392,05	7.700.044,12	1.971.739,28	7.838.883,04	97,66	183.122,75
Pessoal e Encargos Sociais	3.618.450,00	224.811,15	3.843.261,15	958.724,83	3.843.008,51	1.162.679,57	3.807.859,08	99,08	35.402,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.608.740,00	370.004,64	3.978.744,64	402.667,22	3.857.037,61	809.059,69	3.831.023,96	96,29	147.720,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.006.000,00	-177.005,79	828.994,21	118.555,68	777.173,04	138.842,39	446.300,93	53,84	382.893,28
Investimentos	988.000,00	-262.739,00	725.261,00	55.832,47	673.449,83	75.139,48	342.577,72	47,24	382.893,28
Inversões Financeiras	0,00	83.550,00	83.550,00	60.540,00	83.540,00	60.540,00	83.540,00	99,99	10,00
Amortização da Dívida	18.000,00	2.183,21	20.183,21	2.183,21	20.183,21	3.162,91	20.183,21	100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	363.810,00	-408.810,00	-45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.597.000,00	9.000,00	8.606.000,00	1.479.947,73	8.477.217,16	2.110.581,65	8.085.183,97	93,95	520.816,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.597.000,00	9.000,00	8.606.000,00	1.479.947,73	8.477.217,16	2.110.581,65	8.085.183,97	93,95	520.816,03
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	370.025,54	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.597.000,00	9.000,00	8.606.000,00	1.479.947,73	8.477.217,16	2.110.581,65	8.455.209,51	98,25	150.790,49

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LAÇERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Jan a Dez (c)	No Bimestre (d)	Jan a Dez (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.597.000,00	8.171.992,32	1.476.527,36	8.468.694,95	2.110.577,65	8.093.131,06	100,00	99,04	78.861,26
LEGISLATIVA	881.600,00	456.592,32	505.607,11	873.684,19	518.274,96	845.089,55	10,44	185,09	-388.497,23
Ação Legislativa	881.600,00	456.592,32	505.607,11	873.684,19	518.274,96	845.089,55	10,44	185,09	-388.497,23
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.499.790,00	1.651.761,03	201.834,76	1.641.594,51	381.006,66	1.632.982,03	20,18	98,86	18.779,00
Administração Geral	1.175.650,00	1.360.047,18	182.304,09	1.352.390,45	322.400,42	1.352.390,45	16,71	99,44	7.656,73
Controle Interno	260.640,00	226.177,85	14.963,67	223.976,09	41.171,40	215.365,61	2,66	95,22	10.812,24
Administração de Receitas	63.500,00	64.896,00	4.566,80	64.585,97	17.434,84	64.585,97	0,80	99,62	310,03
Turismo	0,00	640,00	0,00	640,00	0,00	640,00	0,01	100,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	395.000,00	291.353,36	36.694,33	285.912,88	53.680,07	285.912,88	3,53	98,13	5.440,48
Assistência Comunitária	395.000,00	291.353,36	36.694,33	285.912,88	53.680,07	285.912,88	3,53	98,13	5.440,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.448.000,00	1.609.238,09	204.796,79	1.577.489,55	326.603,47	1.577.489,55	19,49	98,03	31.748,54
Atenção Básica	1.448.000,00	1.609.238,09	204.796,79	1.577.489,55	326.603,47	1.577.489,55	19,49	98,03	31.748,54
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.211.500,00	2.392.608,46	412.581,64	2.356.892,60	602.202,93	2.356.892,60	29,12	98,51	35.715,86
Ensino Fundamental	2.082.500,00	2.341.289,21	402.770,16	2.305.574,34	590.497,15	2.305.574,34	28,49	98,47	35.714,87
Educação Infantil	129.000,00	51.319,25	9.811,46	51.318,26	11.705,78	51.318,26	0,63	100,00	0,99
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	842.000,00	755.838,90	82.170,06	732.625,55	142.500,73	732.625,55	9,05	96,93	23.213,35
Infra-estrutura Urbana	145.000,00	14.885,76	-14.884,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.885,76
Serviços Urbanos	612.000,00	608.438,14	93.022,87	647.363,60	138.468,73	647.363,60	8,00	106,40	-38.925,46
Transportes Coletivos e Urbanos	85.000,00	132.515,00	4.032,00	85.261,95	4.032,00	85.261,95	1,05	64,34	47.253,05
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	129.000,00	125.339,50	16.625,79	124.225,50	18.622,60	124.225,50	1,53	99,11	1.114,00
Extensão Rural	129.000,00	125.339,50	16.625,79	124.225,50	18.622,60	124.225,50	1,53	99,11	1.114,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	352.416,50	10.000,00	352.416,27	14.059,50	14.059,50	0,17	3,99	338.357,00
Turismo	0,00	352.416,50	10.000,00	352.416,27	14.059,50	14.059,50	0,17	3,99	338.357,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	592.000,00	444.973,89	-7.794,20	431.987,69	38.170,55	431.987,69	5,34	97,08	12.986,20
Transporte Rodoviário	592.000,00	444.973,89	-7.794,20	431.987,69	38.170,55	431.987,69	5,34	97,08	12.986,20
DESPORTO E LAZER	234.300,00	91.870,27	14.011,08	91.866,21	15.456,08	91.866,21	1,14	100,00	4,06
Desporto Comunitário	234.300,00	91.870,27	14.011,08	91.866,21	15.456,08	91.866,21	1,14	100,00	4,06
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	363.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	363.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.597.000,00	8.171.992,32	1.476.527,36	8.468.694,95	2.110.577,65	8.093.131,06	99,9999	99,035	78.861,26

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07		
RECEITAS CORRENTES (I)	613.089,37	686.812,06	613.968,44	685.886,79	772.934,80	730.728,86	715.212,07	643.780,72	672.537,41	851.449,53	758.551,42	964.573,23	8.709.514,70	7.917.260,00
Receitas Tributárias	10.294,87	18.414,39	34.207,84	25.301,61	63.353,76	19.027,28	34.468,94	18.957,27	35.874,08	93.367,60	40.623,22	63.601,24	457.492,10	809.160,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146,72	0,00	0,00	1.778,19	16.487,69	2.635,69	21.048,29	70.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	200,03	40,66	179,35	1.841,85	166,10	500,85	5.397,08	632,68	1.412,24	1.351,30	331,12	855,23	12.908,49	210.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.725,68	8.653,96	20.217,27	8.386,42	47.032,24	6.736,79	8.933,92	3.251,96	19.870,04	72.329,78	8.842,08	31.972,05	239.652,19	270.400,00
Outras Receitas Tributárias	7.369,16	9.719,77	13.611,22	14.473,34	16.155,42	11.789,64	19.991,22	15.072,63	14.591,80	17.908,33	14.962,33	28.138,27	183.983,13	258.760,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Receita Patrimonial	2.986,76	2.672,12	3.230,52	2.893,74	3.068,93	2.875,56	2.876,72	3.077,47	2.520,48	2.700,13	2.536,34	6.640,07	37.879,24	48.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências Correntes	597.133,36	645.919,00	568.844,23	656.405,53	706.044,13	707.238,76	672.839,19	612.240,05	603.757,83	728.606,44	687.880,79	862.585,64	8.049.494,95	6.884.700,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	240.111,48	258.051,23	214.059,96	265.857,28	274.395,38	278.712,92	216.750,98	228.707,69	235.513,33	222.865,48	261.305,13	385.431,29	3.081.762,15	2.452.200,00
Cota Parte do ICMS	177.105,62	176.957,85	170.655,93	180.724,22	194.196,49	193.091,92	214.852,33	186.153,43	199.068,80	230.274,63	225.991,54	223.256,01	2.372.528,77	1.770.000,00
Cota Parte do IPVA	4.239,31	3.607,66	2.441,28	4.904,46	3.898,48	1.329,70	6.527,02	2.491,98	1.161,11	2.211,30	3.152,03	3.068,36	39.032,69	58.400,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	110.662,02	113.708,43	119.082,13	132.126,99	127.449,15	115.023,98	121.184,68	132.465,80	134.782,43	154.353,82	1.260.739,43	0,00
Outras Transferências Correntes	175.676,95	207.302,26	70.925,04	91.211,14	114.471,65	101.977,23	107.259,71	79.862,97	46.829,91	140.789,23	62.649,66	96.476,16	1.295.431,91	2.604.100,00
Outras Receitas Correntes	2.674,38	19.806,55	7.675,85	1.485,91	467,98	1.866,86	5.027,22	9.505,93	30.385,02	26.775,36	27.511,07	31.746,28	164.648,41	95.400,00
DEDUÇÕES (II)	62.430,74	64.940,32	63.919,16	66.462,60	77.828,31	80.483,25	72.012,43	69.220,37	72.461,77	75.551,89	81.248,08	95.973,83	902.532,75	641.060,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	62.430,74	64.940,32	63.919,16	66.462,60	77.828,31	80.483,25	72.012,43	69.220,37	72.461,77	75.551,89	81.248,08	95.973,83	902.532,75	641.060,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) - (I - II)	550.658,63	621.871,74	550.039,28	599.424,19	695.106,49	650.245,61	643.199,64	574.560,35	600.075,64	775.997,64	677.303,34	868.599,40	7.806.991,95	7.276.200,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - ANEXO IX (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a) RESTO PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	144.119,42	0,00	144.119,42	0,00	367.339,70	2.349,35	342.167,44	22.802,91
EXECUTIVO	0,00	144.119,42	0,00	144.119,42	0,00	367.339,70	2.349,35	342.167,44	22.802,91
Administração Direta	0,00	144.119,42	0,00	144.119,42	0,00	367.339,70	2.349,35	342.167,44	22.802,91
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	6.362,72	0,00	6.362,72	0,00	70.302,01	0,00	67.273,16	3.028,85
Outras Despesas Correntes	0,00	102.650,58	0,00	102.650,58	0,00	59.553,06	2.349,35	43.392,47	13.811,24
Investimentos	0,00	35.106,12	0,00	35.106,12	0,00	237.484,63	0,00	231.521,81	5.962,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	0,00	144.119,42	0,00	144.119,42	0,00	367.339,70	2.349,35	342.167,44	22.802,91

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	5º BIM/2007		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2006	2007	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Out 2007 (b)	Em 31 Dez 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	180.619,93	677.975,30	903.024,75
Ativo Disponível	324.739,35	677.975,30	903.024,75
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	144.119,42	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-180.619,93	-677.975,30	-903.024,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-180.619,93	-677.975,30	-903.024,75
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez 2007 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	-225.049,45	-722.404,82	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2006 (a)	Em 31 Out 2007 (b)	Em 31 Dez 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.228.200,00	1.536.726,33	7.769.102,71	7.605.230,77
Receita Tributária	809.160,00	104.224,46	457.492,10	537.827,94
IPTU	70.000,00	19.123,38	21.048,29	26.217,33
ISS	270.400,00	40.814,13	239.552,19	313.501,01
ITBI	210.000,00	1.186,35	12.908,49	27.968,21
IRRF	110.000,00	37.139,60	146.500,69	125.249,12
Taxas	148.760,00	5.961,00	37.482,44	44.892,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	40.000,00	0,00	0,00	2.820,57
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	40.000,00	0,00	0,00	2.820,57
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	48.000,00	9.176,41	37.879,24	38.680,01
(-) Aplicações Financeiras	48.000,00	9.176,41	37.879,24	38.680,01
Transferências Correntes	6.243.640,00	1.373.244,52	7.146.962,20	7.041.968,58
FPM	2.084.375,00	544.477,94	2.573.844,02	2.254.287,82
ICMS	1.503.765,00	374.990,80	1.982.154,23	1.663.739,26
Outras Transferências Correntes	2.655.500,00	453.775,78	2.590.963,95	3.123.941,50
Demais Receitas Correntes	135.400,00	59.257,35	164.648,41	22.613,68
Dívida Ativa	23.400,00	11.347,17	67.533,79	0,00
Receitas Correntes Diversas	112.000,00	47.910,18	97.114,62	22.613,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	880.000,00	642.250,00	655.935,30	61.054,16
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	880.000,00	642.250,00	655.935,30	61.054,16
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	880.000,00	642.250,00	655.935,30	61.054,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	880.000,00	642.250,00	655.935,30	61.054,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) - (I + VI)	8.108.200,00	2.178.976,33	8.425.038,01	7.666.284,93

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Dez 2007	Jan a Dez 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.822.005,79	1.971.739,26	7.638.883,04	6.672.284,59
Pessoal e Encargos Sociais	3.843.261,15	1.162.679,57	3.807.859,08	3.070.462,49
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.978.744,64	809.059,69	3.831.023,96	3.601.822,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.822.005,79	1.971.739,26	7.638.883,04	6.672.284,59
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	828.994,21	138.842,39	446.300,93	443.118,45
Investimentos	725.261,00	75.139,48	342.577,72	424.895,94
Inversões Financeiras	83.550,00	60.540,00	83.540,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	83.550,00	60.540,00	83.540,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	20.183,21	3.162,91	20.183,21	18.222,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	808.811,00	135.679,48	426.117,72	424.895,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-45.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) - (X + XV + XVI + XVII)	8.585.816,79	2.107.418,74	8.065.000,76	7.097.180,53
RESULTADO PRIMÁRIO XIX - (VII - XVIII)	-477.616,79	71.557,59	360.037,25	569.104,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.889.400,00	4.889.400,00	1.175.284,34	5.851.927,89	119,69
Receitas de Impostos	550.400,00	550.400,00	61.123,86	273.508,97	49,69
Impostos	550.400,00	550.400,00	61.123,86	273.508,97	49,69
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.339.000,00	4.339.000,00	1.114.160,48	5.578.418,92	128,56
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.084.375,00	2.084.375,00	544.477,94	2.573.844,02	123,48
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	-7.000,00	-7.000,00	-706,68	-4.240,08	60,57
Cota-Parte ICMS	1.503.765,00	1.503.765,00	374.990,80	1.982.154,23	131,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	58.400,00	58.400,00	11.159,91	79.438,90	136,03
Cota-Parte IPVA	58.400,00	58.400,00	5.806,12	36.981,36	63,32
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	641.060,00	641.060,00	178.432,39	910.240,49	141,99
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	91.900,00	91.900,00	299.731,45	1.314.323,83	1.430,17
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	0,00	0,00	289.136,25	1.260.739,43	0
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	0,00	0,00	289.136,25	1.260.739,43	0
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	91.900,00	91.900,00	10.595,20	53.584,40	58,31
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) - (I + III - II)	4.922.900,00	4.922.900,00	1.463.855,88	7.086.812,82	143,96

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	844.500,00	751.338,61	201.402,90	724.282,24	96,4
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	715.500,00	730.760,11	201.402,90	702.302,44	96,11
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	129.000,00	20.578,50	0,00	21.979,80	106,81
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.367.000,00	1.641.269,85	400.800,03	1.632.610,36	99,47
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	812.000,00	877.608,05	242.774,78	876.205,73	99,84
Outras Despesas no Ensino Básico	555.000,00	763.661,80	158.025,25	756.404,63	99,05
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	2.211.500,00	2.392.608,46	602.202,93	2.356.892,60	98,51

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

1.181.300,53

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.181.300,53
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	1.181.300,53

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	Inscritos em Exercícios Anteriores		Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 1.634.522,73

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI - XIX) / I] * 100 Caput do artigo 212 da CF/88	27,93
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	69,50

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2006		Jan a Dez 2007
	0,00	0,00	998,42

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Dez 2007 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.082.500,00	2.341.289,21	590.497,15	2.305.574,34	98,47
EDUCAÇÃO INFANTIL	129.000,00	51.319,25	11.705,78	51.318,26	100
TOTAL DAS DESPESAS	2.211.500,00	2.392.608,46	602.202,93	2.356.892,60	98,51

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR c - (a - b)
		Jan a Dez 2007 (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Jan a Dez 2007		SALDO A EXECUTAR (g) - (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	828.994,21	446.300,93	0,00	382.693,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	828.994,21	446.300,93	0,00	382.693,28
	VIII - (a - d)	IX - (b - (e + f))		X - (c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) - (I - II)	-828.994,21	-446.300,93		-382.693,28

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

LRF, art.53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/ Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Próprios de Previdência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) - (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2007/SEMESTRE JANEIRO A DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

ADCT, art 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Jan a Dez 2007 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.889.400,00	4.889.400,00	5.851.927,89	119,69
Impostos	560.400,00	560.400,00	273.508,97	48,69
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.339.000,00	4.339.000,00	5.578.418,92	128,56
Da União	2.510.600,00	2.510.600,00	3.186.867,48	126,14
Do Estado	1.828.400,00	1.828.400,00	2.411.561,46	131,89
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS(II)	538.800,00	538.800,00	538.477,74	99,94
Da União para o Município	411.900,00	411.900,00	387.888,74	89,31
Do Estado para o Município	126.900,00	126.900,00	170.591,00	134,43
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.369.060,00	3.369.060,00	2.975.044,37	88,30
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	641.060,00	641.060,00	902.532,75	140,79
TOTAL	8.156.200,00	8.156.200,00	8.462.917,25	103,76
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Jan a Dez 2007 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.412.800,00	1.573.165,09	1.541.247,50	97,97
Pessoal e Encargos Sociais	549.200,00	564.270,85	563.975,15	99,96
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	863.600,00	1.008.894,24	977.272,35	96,87
DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	36.073,00	36.242,05	100,47
Investimentos	70.000,00	36.073,00	36.242,05	100,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.482.800,00	1.609.238,09	1.577.489,55	98,03
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Dez 2007 (e)	% (e)/desp. saúde
DESPESAS COM SAÚDE	1.482.800,00	1.609.238,09	1.577.489,55	98,03
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	411.900,00	0,00	33.648,67	2,13
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	411.900,00	0,00	33.648,67	2,13
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(V)	1.070.900,00	1.609.238,09	1.543.840,88	97,87
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelado em 2007(f)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <15,00>² [(V-VI)/I]				26,38
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Dez 2007 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	1.448.000,00	1.609.238,09	1.577.489,55	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.448.000,00	1.609.238,09	1.577.489,55	100,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA

LRF-Cidadão - 7.06 - 20/01/07

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XVII

R\$ Milhares

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	6.971.745,57	7.806.981,95									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00									

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**EDITAL DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº. 004/08.****MODALIDADE: CONVITE Nº. 004/08.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, faz saber que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Convite, no dia 10 de Março de 2.008 as 10:00 horas, visando a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão ser dirigidas a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré sito a Av. Jorge Amado nº. 901. Centro.

O Edital completo poderá ser obtido na sala da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, das 7:30 as 11:30 da manhã ou pelo telefone: (0xx66) 467-1019.

Nova Nazaré – MT, em 03 de Março de 2008.

Comissão
Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os associados da Associação Comercial e Empresarial de Novo Horizonte do Norte - ACENORT, a se reunirem na Câmara Municipal desta cidade, sito a Avenida Mestre Falcão, 329 - Centro, para em Assembléia Geral Ordinária no dia 15 de março de 2008, em primeira convocação às 19:00 horas com 50% + 1 dos seus associados e em segunda convocação à 19:30 horas com qualquer número de associados, conforme forma estatutária, para deliberar a seguinte pauta:

- Apreciação das contas desta entidade do exercício de 2007;
- Baixa da mensalidade social;
- Informações inerentes ao processo eletivo para o biênio 2008-2010;
- Orientações gerais para melhor funcionamento da Ace;
- Concessão de crédito por parte do comércio de forma segura.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de fevereiro de 2008.

Maria de Fátima Rodrigues de Souza
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados da Associação Comercial e Empresarial de Novo Horizonte do Norte - ACENORT, a se reunirem na Câmara Municipal desta cidade, sito a Avenida Mestre Falcão, 329 - Centro, para em Assembléia Geral Ordinária, no dia 01 de maio de 2008 das 18:00 às 19:30 horas, procederem a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o biênio de julho de 2008 a junho de 2010.

As inscrições e registros de chapas para concorrerem às eleições deverão ser feitas na secretaria desta entidade na Avenida Mestre Falcão, 267 – Centro, até o dia 01 de abril de 2008.

Conforme artigo 32 – parágrafo 2º e artigo 10º - parágrafo Único, **só poderão concorrer os sócios em pleno gozo de seus direitos, que possuem mais de 01 (um) ano de filiação e estejam quites com suas contribuições.**

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de fevereiro de 2008.

Maria de Fátima Rodrigues de Souza
Presidente

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**AVISO DE ANULAÇÃO****PR PRESENCIAL Nº. 005/2008.**

O Município de Planalto da Serra -MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, NULO E SEM EFEITO, as publicações feita no dia 28/02/08 Diário Oficial da União, diário de Cuiabá e jornal amm, **PR PRESENCIAL** – Edital Nº. 005/2008, tendo como objeto : AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO MECANIZADO (Execução de Mecanização Agrícola) - 01 – **Retroescavadeira de rodas, e no site www.pmplanaltoadaserra.amm.org.br**. Comissão de Pregoeiros, praça São Carlos, nº. 755, Centro, Planalto da Serra/MT.

CLÁUDIA M. S. RODRIGUES
PREGOEIRA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2008- PR 001/2008.**

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis. Lubrificantes e derivados de petróleo para manutenção dos veículos da ADM pública Municipal de Planalto da Serra-MT.

DO PREÇO: o valor global R\$ 568.066,00. **DO PAGAMENTO:** deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após empenho. **CONTRATO Nº 002/2008. DATA:** 31/01/08. **ASSINANTES:** NELCI APARECIDA TEIXEIRA SCACALOSSI – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2008- IL 002/2008.**

DO OBJETO: prestação de Serviços no transporte escolar. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 65.043,00 (sessenta e cinco mil quarenta e três reais),. **DO PAGAMENTO:** parcelado em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 7.227,00 (Sete Mil Duzentos Vinte e Sete Reais). **CONTRATO Nº 004/2007. DATA:** 03/03/08. **ASSINANTES:** BORGES TRANSPORTES – H. A DA SILVA -ME – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2007- IL 001/2008.**

DO OBJETO: Serviços Laboratoriais : o valor global R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais). **DO PAGAMENTO:** será efetuado mensalmente após empenho. **CONTRATO Nº 011/2008. DATA:** 28/02/08.. **ASSINANTES:** Luis Mauro Lima Parreira – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2008- PR 002/2008.**

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos, consumo Hospitalar e materiais odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Programas Federais, Programa Saúde Bucal (odontológicos) e recursos próprios. **DO PREÇO:** o valor global R\$ 200.289,00 (Duzentos mil duzentos oitenta e nove reais). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 05/2008. DATA:** 15/02/08. **ASSINANTES:** SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2008- PR 003/2008.**

DO OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios. **DO PREÇO:** o valor global R\$ R\$ 114.492,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 008/2008. DATA:** 25/02/08. **ASSINANTES:** Ademilson F de Queiroz – Contratado. Prefeito Mun. de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2008- PR 003/2008.**

DO OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios. **DO PREÇO:** o valor global R\$ R\$ 39.614,00 (trinta e nove mil seiscentos e quatorze reais). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 09/2008. DATA:** 25/02/08. **ASSINANTES:** Comercial Luar -LTDA (Joana S. do N Vieira– Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2008- PR 003/2008.**

DO OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios, materiais de expedientes, utensílios e materiais de limpeza e higiene, para atender as secretarias da ADM pública Municipal de Planalto da Serra –MT, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios. **DO PREÇO:** o valor global R\$ R\$ 80.747,52 (oitenta mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **DO PAGAMENTO:** através de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do aceite dos produtos. **CONTRATO Nº 007/2008. DATA:** 25/02/08. **ASSINANTES:** GÉSIO ALVES PEREIRA– Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2008.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2008- DL 004/2008.**

DO OBJETO: Aquisição de 01 imóvel rural com área de 05 há para aterro sanitario : o valor global R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). **DO PAGAMENTO:** será efetuado em duas parcelas a 1ª na assinatura do contrato e a segunda após 30 dias. **CONTRATO Nº 006/2008. DATA:** 25 de Fevereiro de 2008.. **ASSINANTES:** Osmar Pinto da Costa – Contratado. Prefeito Municipal de Planalto da Serra – Contratante.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

**ANEXO I
TERMO DE PARCERIA DESPORTO E LAZER
SEXTO ADITIVO**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA- MT
Custo do Projeto: Valor máximo mensal de R\$ 2.886,56 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e seis centavos)
Local de Realização do Projeto: Município de PONTES E LACERDA
Data de assinatura do TP: 02/01/2008 Início do Projeto aditivo: 02/01/2008 Término: 31/12/2008
Objeto do Termo de Parceria: Desenvolvimento de programas e subprogramas na área de DESPORTO E LAZER.
Nome da OSCIP: Instituto CREATIO Endereço: Rua João Gomes Sobrinho n° 575, Bairro Lixeira Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.800-008 Tel.: (65) 3622-5265 Fax: (65) 3622-5265 E-mail: creatio@creatio.org.br
Nome do responsável pelo projeto: Luciano de Carvalho Mesquita Cargo / Função: Presidente

**ANEXO I
TERMO DE PARCERIA MEIO AMBIENTE E TURISMO
QUINTO ADITIVO**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA
Nome do Órgão Público MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA- MT
Custo do Projeto: Valor máximo mensal de R\$ 24.921,70 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos).
Local de Realização do Projeto: Município de PONTES E LACERDA
Data de assinatura do TP: 02/01/2008 Início do Projeto aditivo: 02/01/2008 Término: 31/12/2008
Objeto do Termo de Parceria: Desenvolvimento de programas e subprogramas na área de MEIO AMBIENTE E TURISMO
Nome da OSCIP: Instituto CREATIO Endereço: Rua João Gomes Sobrinho n° 575, Bairro Lixeira Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.800-008 Tel.: (65) 3622-5265 Fax: (65) 3622-5265 E-mail: creatio@creatio.org.br
Nome do responsável pelo projeto: Luciano de Carvalho Mesquita Cargo / Função: Presidente

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº. 010/2008

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

- a) Decreto de nº. 009/2008.
b) Portarias de nº. 019 a 052/2008.
c) Leis de nº. 201/2008.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 03/03/2008.

REVELINO BRAZ TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 011/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontra afixado no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os Extratos Resumidos dos Contratos firmados durante o mês de janeiro do corrente ano de nº 018 a 058/2008, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.

Porto dos Gaúchos MT, em 03/03/2008.

Revelino Braz trevisan
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 006/2008

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Comunica a todos os munícipes interessados que se encontra afixado no átrio desta Fundação para o conhecimento público, Os Extratos Resumidos dos Contratos firmados durante o mês de fevereiro/2008 de nº 003/2008 e nº 004/2008, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93. Sala do Diretor Administrativo da Fundação Municipal de Saúde, em 03 de março de 2008.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 009/2008
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

A comissão municipal de teste seletivo simplificado, nomeada pelo prefeito municipal Sr. Revelino Braz Trevisan, através da Portaria nº. 003/2008, torna público o resultado final do teste Seletivo Simplificado, realizado no dia 02/03/2008, para contratação por prazo determinado, conforme dispõem os artigos 260º À 261º da lei nº. 018/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e Lei Nº. 136/2006, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA

CLASSIFICADO	CANDIDATO:	PONTOS:
01º	VALDEIR DE SOUZA	10,0
02º	LOURDES KREBS	7,5
03º	VALDENIR PORTES	6,5
04º	CLAUDEMIR CARDOSO DE ALMEIDA	0,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Março de 2008.

REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal

ILÁRIO REZER
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Porto Estrela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(LISTA DE BENEFICIÁRIOS DE O PROGRAMA MORAR MELHOR 2008)

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a lista de Beneficiários de o Programa Morar Melhor 2008.
Porto Estrela, 03 de Março de 2008.

Nº.	NOME	RG	CPF
1	Ana Luiza Rosa	2163556-0	035153311-74
2	Adriana Carvalho de Almeida		
3	Alinor da Costa e Silva	1585515-5	956408941-72
4	Ângela de Souza Silva	1711285-0	
5	Antonio Aleixo de Barros	378226	843231081-68
6	Adevair da Silva	1813312-6	02955293180
7	Benedia da Costa Silva	1111513-0	79991289100
8	Benedita Joelma da Silva	1559201-4	00126121117
9	Benedita da Costa Silva	181316	20794932134
10	Benedita Gonçalves da Silva	1111406-1	62111230197
11	Benedita Camargo de Jesus	2037047-4	029467351-25
12	Benilza da Costa Silva	1711383-0	01669066118
13	Claudia Rodrigues da Silva	2159396-5	032691001-83
14	Claudinete Rondon da Silva	1854725-7	00880727110
15	Clarice Ferreira da Silva	33797975428408	922816721-15
16	Celina da Silva	1979425-8	572080691-15
17	Creonice Ferreira Ramos Lopes	1610569-9	00631297103
18	Domingos da Silva	664074	459910901-06
19	Elizandra Rosa da Silva	1711474-8	02984372107
20	Fátima Alves Viana	1853553-4	62101030144
21	Francisco Rijo dos Santos	1854607-2	89890000172
22	Fátima Auxiliadora Bueno Sene	1666227-0	01064648177
23	Gabriela Anizia da Silva		03051108103
24	Giselda Ferreira da Silva	1923496-1	01963854152
25	Gislayne Pereira de Campos	2211108-5	038566241-63
26	Hercilia Francisco Rosa	2163434-3	035074061-52
27	Josevani Miguelina da Costa	17111407-1	009879611-95
28	José Correa de Oliveira	1585472-8	006830571-03
29	Joelma Ferreira da Silva	1854455-0	025931351-31
30	Ladir Helena de Moraes	1711508-6	02045681106
31	Luciana Rosene da Silva	2054932-6	036794581-93
32	Luiza Cardoso Pinheiro	736909	48879126172
33	Luzia Lemes da Silva da Trindade	1854692-7	01850499188
34	Luciana Bueno Sene	1246824-0	01431761109
35	Meire da Silva Nunes	1711290-7	02507083107
36	Maria Aparecida Zerbinatto Bastos	384945	48850390106
37	Márcia Broto Fidelis Sandi	1113584-0	804933511-91
38	Maria Santana Correia	1292035-5	65485041191
39	Maria Jucelina da Silva	1381177-0	02045645166
40	Maria das Graça de Almeida	51962	19646372287
41	Maria Lucia Aparecida da Silva	1910037-0	84780614104
42	Maria Juliana Correa	1410278-1	002487431-04
43	Maria Ferreira Ramos Nunes	798750	76646416249
44	Nicele de Oliveira Souza	1558999-4	004053191-00
45	Natalina Neres dos Santos	475974	02725111102
46	Rogina Pedrosa de Miranda	1365266-4	00163286124
47	Rosilene Aparecida Araujo	1654525-7	010122881-37
48	Sirlene Domingos de Oliveira Lima	2159683-2	714308301-15
49	Vânia da Silva Costa	1711303-2	01362902136
50	Vespasiano Rodrigues	1794351-5	01240031172

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Querência**AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2008, comunica a **alteração** da data de realização do **PROCESSO**: 019/2008 na **MODALIDADE**: Pregão Presencial 010/2008, para registro de preços, onde o **OBJETO** é Aquisição de Gêneros alimentícios, produtos de copa e cozinha, higiene e limpeza **para o dia 12/03/2008, às 08:30hs**. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas, pelo telefone 66-3529-1218 ou no e-mail tanialorenz1@hotmail.com.

Querência, 03 de Março de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz

Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2008, torna Público processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posterior sendo o **PROCESSO**: 014/2008 na **MODALIDADE**: Pregão Presencial 007/2008, para registro de preços, onde o **OBJETO** foi execução de exames clínicos hospitalares no município de Querência, realizado no dia 29/02/2008 às 8:30 horas, tendo como vencedores do certame:

- MEDIQUER – MEDICINA QUERENCIA LTDA

CNPJ: 05.888.470/0001-57

Com os lotes:

01,02,03,04,05

Querência, 29 de Fevereiro de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz

Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2008.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, torna público a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2008, no dia 19/03/2008 às 10:00 hs, para Aquisição de uma Máquina Retroescavadeira conforme especificação no edital TP nº. 05/2008. O certame acontecerá no Prédio da Prefeitura Municipal localizado na Av. Mato Grosso, 221 – Centro em Reserva do Cabaçal-MT. Os interessados poderão adquirir o Edital completo contendo todas as informações deste certame mediante o recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Outras informações pelo telefone (65) 3247 1124 no horário das 7:00 às 13:00 hs.

Reserva do Cabaçal-MT 03 de Março de 2008

PAULO DINIZ DA SILVA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2008

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008

PREÂMBULO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, torna público que fará realizar no dia 13/03/2008 às 08:00 horas licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 460, de 01 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal, a rua Antônio João nº. 156, fone/fax (66) 3415 1129, tendo como objeto serviços de Transporte Escolar de alunos residentes na localidade da Grota do Peixe até a sede do município, conforme Edital Completo de Pregão Presencial nº 002/2008.

RIBEIRÃOZINHO-MT, 03 de Março de 2008.

Kênia Soares Simões

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2008.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Nº 290/2006 de 23 de novembro de 2006, que dispõem sobre o Quadro Permanente dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, **CONVOCAM** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse no referido cargo, no termo do item 2 e os subitens 2.1. 2.2. 2.3, do **Edital Nº 001/2007 de 07/12/06 e legislação em vigor**.

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data e publicação do presente Edital. Os mesmos deverão apresentar na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 - Centro, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracteriza acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal**.
- Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.
- Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço, de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.
- Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);
- Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;
- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.
- 02 fotos 3/4.
- Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.
- Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).
- Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.
- Comprovante de residência.
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria exigida no Edital Nº 001/2006 de 06/12/06, (quando for o caso)
- Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.
- Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.
- O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

ORD.	INSC.	NOME	CPF	RG	CLASSIF
01	155	Flavia Simone N. de Carvalho	496.048.641-49	822404	SSP/MT 2º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 29 de fevereiro de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2008

Objeto: Contratação de Prestação de serviços do Transporte Escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio do município, atendendo as comunidades da Zona Rural de Rosário Oeste-MT, para o ano letivo de 2008.

Dia: 14/03//2008.

Entrega dos Envelopes: Até as **13:00 horas, do dia 14/03/2008.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.rosariooeste.mt.gov.br

Abertura do envelope Nº 01: Às **13: 30 horas, do dia 14 de março de 2008**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Rosário Oeste- MT, 29de fevereiro de 2008.

CACILDA MARIA NONATO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 19 de março de 2008, as 08 hs em sua sede à Av. 12 de Abril, nº. 101, Centro, licitação na modalidade **Tomada de Preço**, do tipo menor preço, para contratação de profissionais na área médica, atendendo as principais especialidades como: ginecologia, obstetrícia e clínica geral. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio requerimento sem custos ao requerente, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis.

Terra Nova do Norte-MT, 03 de março de 2008.

Paulo Cezar Zantedeschi Goulart
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de União do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:”

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GARANTIAS GERAIS

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de União do Sul.

Parágrafo único - As entidades da Administração Indireta, não contemplada neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro, e nesse dia o servidor será isento do exercício de suas atividades.

Art. 4º. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º. Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se que:
I – QUADRO, é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de União do Sul.

II – CARREIRA, é o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em categorias dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.

III – CLASSE, é a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção; mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão.

IV – GRAU, é a identificação numérica do coeficiente de progressão da categoria funcional.

V – CARGO PÚBLICO, é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VI – CARGO DE CARREIRA, é o conjunto de atividades e atribuições que refletem a diversidade das ações e serviços previstos na estrutura organizacional, desdobrando-se em padrões, podendo compreender uma ou mais classes.

VII – FUNÇÃO PÚBLICA, é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores eventuais.

VIII – LOTAÇÃO, corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relocação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade.

IX – REFERÊNCIA, é o conjunto dos níveis de subsídio das funções de um cargo. É a hierarquização das funções específicas, com o objeto de qualificar profissionalmente o grupo das categorias.

X – PADRÃO FUNCIONAL, é o subconjunto de um cargo, que se diferencia entre si principalmente pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características profissionais e a divisão técnica e social do trabalho.

XI – PROMOÇÃO, é a passagem do servidor de uma classe ou padrão para a imediatamente superior no respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e outros previstos na lei da carreira.

XII – ENQUADRAMENTO, é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

Art. 6º. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 7º. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 8º. As funções gratificadas, indicadas e destituídas pelo Prefeito Municipal, têm caráter provisório e serão ocupadas exclusivamente por servidores públicos efetivos.

Art. 9º. Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II Das Garantias Gerais

Art. 10. É expressamente vedado, na Administração Pública Municipal, condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor.

Art. 11. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

TÍTULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I Do Provimento

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. Provimento é o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente.

Art. 13. São requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público:
I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - maioridade civil;
VI - aptidão física e mental; e
VII - idoneidade moral.

Parágrafo único - As atribuições inerentes a determinados cargos poderão justificar a exigência de outros requisitos, na forma da lei e, conforme o caso, do regulamento que estabelecerem as diretrizes dos sistemas de carreiras.

Art. 14. São formas de provimento:

- I - nomeação;
- II - promoção;

- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração; e
- VII - recondução.

Art. 15. a seleção dos servidores será realizada:

I – por concurso público, nos casos de recrutamento geral, para provimento efetivo por nomeação; e

II – por promoção, para fins de desenvolvimento na carreira, nos casos previstos no artigo 17 da presente em lei complementar.

Seção II Da Seleção por Concurso Público

Art. 16. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser a lei da carreira.

§ 1º. As condições de realização do concurso, bem como os requisitos para a inscrição do candidato, observado o disposto no art. 13, serão dispostas em edital que será fixado no Átrio do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias a contar da data de encerramento das inscrições.

§ 2º. As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.

§ 3º. O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital na data da posse.

§ 4º. A inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou em lei.

§ 5º. O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§ 6º. O concurso deve ser homologado pelo Prefeito Municipal até 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições, prorrogável por igual período.

§ 7º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 8º. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável 01 (uma) vez, por igual período.

§ 9º. Fica estabelecida a reserva de vagas para deficiente físico no percentual de até 10% (dez por cento) nos processos de seleção por Concurso Público, a ser preestabelecido no Edital.

§ 10. As provas serão realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de encerramento das inscrições.

Seção III Da Seleção para Fins de Promoção

Art. 17. A seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira e será realizado de acordo com a lei, exigindo, dentre outros requisitos:

- I - curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;
- II - títulos, conforme a natureza do cargo;
- III - produtividade.

Seção IV Da Nomeação

Art. 18. A nomeação far-se-á pelo Prefeito Municipal, respectivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e

II - em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pelo subsídio de 1 (um) deles durante o período da interinidade.

Art. 20. O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas

públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.

Art. 21. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 1 (um) deles, declarada pela autoridade competente.

Seção V Da Posse

Art. 22. A investidura do cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 23. São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos ocupantes de cargos de sua confiança imediata e os de provimento efetivo do Poder Executivo da administração direta, suas fundações e autarquias;

II - o Presidente da Câmara, aos ocupantes de cargo de confiança e aos de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal.

Art. 24. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres inerentes ao mesmo, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.

§ 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, e prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração.

§ 3º. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I e III do art. 101, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, alíneas a, b, d, e, f, e VIII do art. 151, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º. É vedada a posse mediante procuração.

§ 5º. No ato da posse o servidor deverá apresentar:

I - declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;

II - declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;

III - atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, exceto no caso de nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão.

§ 6º. A expedição do atestado referido no parágrafo anterior poderá ser condicionada a realização dos exames complementares, que serão especificados por Junta Médica Oficial.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Seção VI Do Exercício

Art. 25. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º. O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração.

§ 2º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

§ 3º. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

§ 4º. o início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

§ 5º. o início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 6º. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

§ 7º. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

§ 8º. O servidor que deva ter exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e

tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Seção VII Da Jornada de trabalho

Art. 26. Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

§ 1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º. Respeitados os limites máximos fixados no presente *caput*, o Poder Executivo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Decreto.

§ 4º. A Administração Pública poderá convocar os servidores para prestação de serviço, em regime extraordinário de trabalho, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 27. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso.

Art. 28. É assegurado ao servidor um intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, no mínimo, de uma hora.

Seção VIII Da Estabilidade e do Estágio Probatório

Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será observado o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único. Cumprirá novo estágio probatório o servidor estável que for provido para outro cargo, através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 30. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório.

Art. 31. Será objeto de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, com base nos seguintes critérios:

I. a idoneidade moral que compreende os itens de sigilo quanto as informações do órgão; observância da hierarquia; superação de dificuldades; observância as normas e aos regulamentos e respeito;

II. a assiduidade que abrange a frequência regular do servidor ao local de trabalho, conforme horário de trabalho ou eventuais convocações em situações, em razão da lei, ou que a função o exige;

III. o comprometimento que é traduzido pelo zelo e dedicação do servidor com o seu trabalho; a atenção que destina aos materiais uso no trabalho específico, às iniciativas e atitudes que assume enquanto a serviço de sua função; na sua participação nas atividades que o órgão ou unidade promove e na valorização do interesse público que a função desempenha;

IV. a eficiência que compreende a qualidade do trabalho prestado em razão de sua finalidade; a produtividade do servidor, considerada a conjuntura do sistema e ao planejamento que imprime as ações de sua função no interesse público;

V. o conhecimento específico na área de atuação que abrange a aptidão demonstrada pelo servidor no desempenho da função para a qual está designado; à demonstração de aprimoramento e atualização dos conhecimentos e conteúdos que desenvolve na sua jornada de trabalho;

VI. a cooperação considerada a capacidade vivenciada pelo servidor, como parte integrante de uma equipe, onde as tarefas são desenvolvidas cooperativamente e o seu serviço tem a finalidade de atender ao interesse público e a flexibilidade com que o servidor participa, toma iniciativa, acolhe inovações, e desenvolve a sua competência no ambiente de trabalho.

§ 1º. A Comissão Geral de Avaliação poderá inserir novos critérios de avaliação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos

incisos I a VI deste artigo, será submetida à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão, antes de findo o período do estágio probatório.

§ 3º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ressalvado o disposto no art. 40, deste Estatuto.

§ 4º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no órgão ou entidade em que foi lotado ou ser cedido a outro órgão ou entidade, ficando suspensa a contagem do prazo para o fim de cálculo do tempo necessário a completar o estágio probatório, até o retorno do servidor, salvo nos casos em que estiver reconhecida a identidade das atividades destes cargos com as do cargo efetivo.

§ 5º. Compete a Comissão Geral de Avaliação reconhecer se o cargo de provimento em comissão, função de confiança ou o cargo para o qual foi cedido o servidor, pode ser entendido como atividade idêntica àquela para o qual foi lotado.

§ 6º. A Comissão Geral de Avaliação regulamentará a forma de avaliação dos servidores em estágio probatório cedidos a outro órgão ou entidade.

§ 7º. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida licença por motivo de doença da família, gestação, adoção, por afastamento do cônjuge ou companheiro (a), para serviço militar e para a atividade política, ficando suspenso o estágio probatório até o seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 32. A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada por uma Comissão Geral que será constituída por servidores designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 1º. São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, o referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

§ 2º. O servidor em estágio probatório será submetido a pelo menos uma avaliação por ano, durante o período referido no artigo 29 desta Lei.

Art. 33. É possível a concessão de progressão funcional ao servidor que estiver em período de estágio probatório.

Parágrafo Único - A progressão funcional de servidor em estágio probatório não importa em terminação do mesmo, devendo dar continuidade a contagem do período referido no art. 29, desta Lei.

Art. 34. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e obter aprovação no estágio probatório.

Art. 35. As regras disciplinadoras do processo, dos procedimentos, da sistemática e dos instrumentos de avaliação especial de desempenho do servidor público em estágio probatório, serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 36. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

Da Readaptação, da Reversão, da Reintegração, da Recondução, da Disponibilidade e do Aproveitamento, da Remoção, da Redistribuição e da Substituição

Seção I

Da Readaptação

Art. 37. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a superveniente limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção por Junta Médica Oficial.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado.

§ 2º. A readaptação realizada para cargo público de atribuições afins deverá respeitar a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo público, ficará em disponibilidade nos termos do art. 42, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. Ocorrendo a recuperação da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.

Seção II

Da Reversão

Art. 38. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. No caso do caput deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º. Não poderá reverter o aposentado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos de idade.

Seção III

Da Reintegração

Art. 39. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou ainda posto em disponibilidade.

Seção IV

Da Recondução

Art. 40. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho ou reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto quanto aos artigos 42 e 43.

Seção V

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 41. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 42. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades do poder público.

§ 1º. Na hipótese prevista no § 3º do art. 45, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.

§ 2º. Havendo mais de 01 (um) servidor em condições de ser aproveitado para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem:

- I. possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;
- II. possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;
- III. for casado e tiver maior número de filhos;
- IV. o de maior idade.

§ 3º. A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por Junta Médica Oficial.

§ 4º. Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção VI

Da remoção

Art. 44. Remoção é o deslocamento do servidor de um pólo para outro ou órgão da Administração Pública Municipal, observada as necessidades dos órgãos de origem e destino e a existência de vagas.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;

III - por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação.

IV - por motivo de saúde;

V - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º. Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração, avaliará a necessidade da remoção, considerando à existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.

§ 4º. A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:

I. o que manifestar interesse na remoção;

II. o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

III. o de menor tempo de serviço;

IV. o de menor idade.

§ 5º. Havendo mais de 01 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência, o servidor que, nessa ordem:

I. possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II. apresentar motivo de saúde própria;

III. possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;

IV. possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;

V. o de maior idade.

§ 6º. A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 7º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano, observado o inciso I do § 1º deste Artigo.

§ 8º. O removido terá prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede.

§ 9º. A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a necessidade do serviço que será prestado pelo servidor na área de atividade de sua nova lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

Seção VII

Da Redistribuição

Art. 45. Redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e entidades da administração pública envolvidas.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Seção VIII

Da Substituição

Art. 46. Os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão ou entidade do poder público.

§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos afastamentos, licenças ou impedimentos legais do titular, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de 1 (um) deles durante o respectivo período.

§ 2º. O substituto terá direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição, e que excederem o referido período.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável; ou

VI - falecimento.

Art. 48. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 1º. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

IV - quando o servidor acumular ilicitamente cargo, emprego ou função, de órgão da Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação mantida pelo Poder Público, de quaisquer esferas de Governo.

§ 2º. A exoneração será motivada para o atendimento aos limites para despesa com pessoal, obedecido integralmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I - a juízo da autoridade competente; ou

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 50. Será considerado vago o cargo na data:

I - imediata àquela em que tiver adquirido eficácia o ato determinante da vacância;

II - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção;

III - da posse em outro cargo de acumulação proibida;

IV - do ato que determinar a recondução;

V - do ato que determinar a readaptação;

VI - em que se formalizar o conhecimento do falecimento do servidor.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Da Remuneração e Subsídio

Art. 51. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens estabelecidas em lei.

Art. 52. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários municipais.

Parágrafo único - É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público.

Art. 53. Nenhum servidor ativo ou inativo pode perceber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único – As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observados a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.

Art. 55. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 56. A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II - definição do índice em lei específica;
III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, e preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57. Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de quaisquer verbas de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos públicos.

Art. 58. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 56, desta Lei Complementar, o Prefeito Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 59. Os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança dos Poderes Legislativo e Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberão vencimentos fixados em lei.

Art. 60. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou subsídio do cargo comissionado.

Parágrafo único - Para o servidor que receba remuneração variável, a gratificação de que trata este artigo é a definida em lei específica.

Art. 61. Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização pessoal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Art. 62. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou de sentenças que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 63. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 64 - O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, devidamente comprovadas, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão, a que lhe caberia se não houvesse faltado.

§ 1º. Será efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 2º. O servidor efetivo preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§ 3º. Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o funcionário perderá metade da remuneração, tendo direito à diferença se for, ao final, absolvido.

§ 4º. As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício.

§ 5º. O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter desde logo à inspeção médica.

§ 6º. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, se as faltas forem de até 03 (três) dias, ou por laudo de Junta Médica Oficial constituída pela Administração Municipal, se acima desse período e para efeito de concessão de licença.

§ 7º. O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo da Junta Médica Oficial, sob pena de ser efetuado desconto proporcional, da parcela da remuneração dos dias em que houver faltado.

§ 8º. O servidor suspenso na forma do art. 183 e seguintes desta Lei, não terá direito à remuneração referente ao período de suspensão.

Art. 65. A remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das vantagens gerais

Art. 66 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se a remuneração, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 67 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Indenizações

Art. 68. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias; e

II - transporte.

Art. 69. Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I

Das Diárias

Art. 70. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 71. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 72. Os valores das diárias e demais critérios serão estabelecidos em lei.

Subseção II

Da Indenização de Transporte

Art. 73. Os Servidores Públicos do Município, que estejam no exercício pleno de suas funções, e que percebam remuneração menor que 03 (três) salários mínimos mensais, poderão ter concedidos indenização de transporte.

§ 1º. A indenização de transporte constitui benefício concedido ao servidor para utilização exclusiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, que residam no mínimo 05 (cinco) km do local onde desempenharão suas funções.

§ 2º. Para o exercício do direito de receber a indenização de transporte o servidor comprovará necessidade assinando documento constando:

I - seu endereço residencial; e

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º. A informação de que trata o parágrafo anterior será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alterações das circunstâncias mencionados nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 4º. A declaração falsa constitui para o servidor em falta grave, sujeita a penalidade administrativa.

§ 5º. Ao servidor, com jornada de 08 (oito) horas, será pago o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas do transporte coletivo, e ao servidor com jornada inferior será pago o valor equivalente a 02 (duas) tarifas do transporte coletivo, por dia trabalhado, em espécie, através de sua folha de pagamento.

§ 6º. O servidor em gozo de férias, afastamento, licença ou outras situações previstas em lei, não perceberá o valor relativo ao benefício.

§ 7º. A ausência do servidor ao local de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que justificável, implicará no desconto do valor relativo aos passes pagos nesses dias e que serão descontados na indenização de transporte no mês seguinte.

§ 8º. Caberá a cada órgão ou entidade informar à Secretaria de Administração do Município, mensalmente, acerca da necessidade do benefício de cada servidor e das respectivas faltas, férias, afastamentos, licenças e outras situações previstas em lei.

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 74. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais: 0

- salário família;
- décima terceira remuneração ou gratificação natalina;
- gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- gratificação pela prestação de serviço noturno;
- gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- gratificação de incentivo a qualificação profissional;
- adicional de férias;
- gratificação pelo exercício de função de chefia.

Subseção I

Do Salário Família

Art. 75. O salário família é devido ao servidor ativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, por dependente econômico, nos termos da legislação federal vigente, ou na forma da Lei do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de União do Sul, quando houver.

Parágrafo único - Para as demais nomeações e contratações previstas em Lei, o salário família será devido nos termos do Regime de Previdência que o servidor vier a ser contribuinte.

Subseção II

Da Décima Terceira Remuneração ou Gratificação Natalina

Art. 76. A décima terceira remuneração ou gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. A décima terceira remuneração ou gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga antes, a critério da administração.

§ 3º. O servidor exonerado perceberá a décima terceira remuneração ou gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º. A décima terceira remuneração ou gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º. Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 12 (doze) meses.

Subseção III

Da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 77. O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º. Para os serviços extraordinários executados nos Domingos e Feriados o acréscimo de que trata este artigo será de 100% (cem por cento).

§ 2º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

§ 3º. Não são abrangidos pelo limite previsto no parágrafo anterior os servidores que atuam nos setores de obras, transporte e agricultura, devido à natureza das atribuições dos cargos que ocupam e as particularidades climáticas da região.

§ 4º. A autorização para o serviço extraordinário previsto neste artigo será divulgada por escrito, pela chefia imediata, que justificará o fato.

Subseção IV

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Noturno

Art. 78. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Subseção V

Da gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas

Art. 79. Serão consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 80. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem na permanência em áreas de risco e em situação de exposição habitual e contínua com inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiações ionizantes, explosivos e outras definidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito à gratificação de periculosidade.

Art. 81. No que concerne as normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, a Administração Pública Municipal aplicará o disposto na legislação federal.

Art. 82. Verificada a existência de atividade insalubre, perigosa ou penosa, a Administração Pública poderá adotar, para a eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências:

- medidas de segurança e alterações necessárias no local de trabalho;
- utilização de equipamento de proteção individual pelos servidores expostos ao risco, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;
- redução da jornada de trabalho na atividade;
- outras medidas que, justificadamente, se fizerem necessárias.

Art. 83. De acordo com o grau de insalubridade, mínimo, médio ou máximo, a que o funcionário estiver exposto, o percentual do adicional será fixado, respectivamente, em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do seu cargo.

Parágrafo único - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, vedada a percepção cumulativa.

Art. 84. Pelo desempenho de atividades ou operações perigosas o funcionário receberá o adicional no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do seu cargo.

Art. 85. É vedada a percepção cumulativa do adicional pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade com o adicional pelo exercício

de trabalho em condições de periculosidade, sendo pago, automaticamente, o de maior valor.

Parágrafo único - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 86. Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 87. Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 1º. A funcionária gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não-perigoso.

§ 2º. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção VI

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 88. A Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional será concedida ao servidor público municipal estável que concluir grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo que ocupa, matriculado e com frequência em curso de nível médio ou superior, na respectiva área de atuação, observadas as seguintes condições e limites:

I - curso superior - gratificação mensal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e mensalidades;

II - curso de nível médio - gratificação mensal equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor das matrículas e mensalidades.

§ 1º. Fará jus à gratificação integral, o servidor público municipal com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo estabelecida para os demais beneficiários, a proporcionalidade, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º. O servidor público municipal, para receber a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional deverá:

I - apresentar comprovante de matrícula/inscrição em curso ligado a sua área de atuação;

II - apresentar mensalmente junto à Divisão de Recursos Humanos os comprovantes de pagamento do curso;

III - apresentar bimestralmente junto ao Divisão de Recursos Humanos documento que comprove a frequência no curso;

IV - assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a permanecer atuando no Município pelo menos o dobro do tempo, em meses, daquele em que recebeu o benefício, sob pena de indenização ao erário público municipal.

Subseção VII

Do adicional de Férias

Art. 89. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício na função, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§ 2º. Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de "raios x" ou substâncias radioativas fica garantido o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 3º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a indenização das férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 90. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I - nos casos referidos nos Artigos 141 e 142;

II - durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada.

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada por junta médica oficial, excetuada a hipótese do inciso III do art. 91;

IV - justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.

Art. 91. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

II - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III - tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos;

IV - deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º. Para os fins previstos no inciso II deste artigo a Administração Pública comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem com afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 3º. Para os fins previstos no inciso I deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto.

Art. 92. As férias serão concedidas por ato da Administração Pública, de regra em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo único - Em caso de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos aquisitivos.

Art. 93. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1º. A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública.

§ 2º. O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo apresente-se à Divisão de Recursos Humanos, para que seja efetuada a respectiva concessão.

§ 3º. A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos servidores.

Art. 94. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município.

§ 1º. Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º. O servidor estudante, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 95. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores do município ou de determinados órgãos ou setores da prefeitura.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias ao sindicato representativo da categoria profissional, bem com afixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os órgãos ou setores abrangidos pela medida.

Art. 96. Os servidores efetivados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 97. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 2º. Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá o valor adicional supra referido quando da utilização do primeiro período.

§ 3º. Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 4º. Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 5º. No caso do servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 98. A requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Único – Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o município e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 99. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no artigo anterior, poderão ser efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único – O servidor dará quitação do pagamento, com o visto no aviso e recibo do termo das férias.

Subseção VIII

Da gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 100. A gratificação de função é concedida pelo exercício de cargo/ função de direção, chefia ou assessoramento, necessários à operacionalização das atividades de competência do Poder Público Municipal.

§ 1º. A função gratificada é vantagem acessória de cargo efetivo e não gera situação permanente e não constitui mérito para efeito de progressão.

§ 2º. Os critérios da concessão e os percentuais de gratificação, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS

CAPÍTULO I

Das Licenças

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 101. Conceder-se-á ao servidor as licenças:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para tratar de interesses particulares;
- VI - para desempenho de mandato classista;
- VII - para tratamento da saúde;
- VIII - para gestante, puérpera, adotante e paternidade;
- IX - por acidente de serviço ou doença profissional;
- X - como licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, IV, VI, VII, IX e X do *caput*, salvo na hipótese do servidor se tratar de profissional liberal de profissão regulamentada.

Art. 102. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Subseção I

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 103. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo público ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogada por igual período, sem remuneração, mediante parecer de junta médica oficial.

§ 3º. Para efeitos do parágrafo anterior, serão considerados os períodos descontínuos ou não.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro(a)

Art. 104. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado a serviço para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, em outro município.

Art. 105. A licença será pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem remuneração.

Subseção III

Da Licença para Atividade Militar

Art. 106. Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30(trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo público.

Subseção IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 107. O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor terá direito à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.

Subseção V

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 108. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

- a) no interesse da Administração a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;
- b) no interesse do servidor após cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência.

§ 2º. É vedada a solicitação de licença para trato de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano, e sua renovação só se dará após 03 (três) anos do retorno do servidor às suas atividades.

§ 3º. O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontados dos seus vencimentos os dias de afastamento não autorizados.

Subseção VI

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 109. Quando no exercício de mandato classista, em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional dos servidores efetivos, a administração pública poderá conceder ao servidor estável eleito o direito à licença, com remuneração, desde que:

- I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor, em entidade que congregue no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 500 (quinhentos) representados; ou
- II - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores, em entidade que congregue mais de 500 (quinhentos) representados.

Parágrafo único - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Subseção VII

Da Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 110. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito.

Art. 111. Para licença até 03 (três) dias o atestado médico deve ser homologado por médico integrante da Junta Médica do Município, e para prazo superior a 15 (quinze), dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária que o servidor estiver vinculado.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 3º. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei como de natureza grave, contagiosa ou incurável.

§ 4º. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

§ 5º. As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial, compatíveis com o exercício do cargo, não motivarão à licença.

§ 6º. A licença médica superior a 15 (quinze) dias será concedida de acordo com a Legislação em vigência do Regime de Previdência que o servidor for contribuinte.

Subseção VIII

Da Licença à Gestante, Puérpera, à Adotante e Paternidade

Art. 112. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§ 2º. A licença terá início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§ 4º. No caso de natimorto ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 113. No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, contados a partir da data do evento.

Art. 114. Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comprovar a paternidade através da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo único - Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 30 (trinta) dias, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 115. À servidora que, comprovadamente adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, será concedido 90 (noventa) dias de licença remunerada.

§ 1º. No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Ao servidor, nos casos previstos neste artigo, é estendida a licença paternidade, nos termos em que dispõe o artigo 114.

Art. 116. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora.

Art. 117. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da servidora, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos.

Subseção IX

Da Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional

Art. 118. O servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional, será licenciado com remuneração integral pelo período de até

15 (quinze) dias, e após este período será devido auxílio doença de acordo com o previsto na Legislação Previdenciária que estiver vinculado.

Art. 119. Configura acidente em serviço o dano sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, sem que para o evento tenha o servidor concorrido com dolo ou culpa.

Art. 120. Considera-se acidente em serviço, nos termos do artigo anterior, a doença profissional, assim entendida a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e que com ele se relaciona diretamente.

Parágrafo único - Não serão consideradas como doenças do trabalho:

- a doença degenerativa;
- a inerente ao grupo etário;
- a que não produz incapacidade laborativa;
- a doença endêmica adquirida por servidor, salvo se, direta ou indiretamente, resulte de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 121. Equiparam-se também ao acidente em trabalho:

I - o acidente sofrido pelo funcionário no local e no horário de trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

II - a doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade.

Art. 122. Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, o dia do afastamento compulsório, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo, para todos os efeitos legais, o que ocorrer primeiro.

Art. 123. A prova do acidente será feita no prazo de até dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 124. Aplicam-se os prazos e procedimentos da licença para tratamento da saúde prevista no artigo 111.

Subseção X

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 125. Após cada quinquênio de efetiva prestação de serviço à Administração Pública Municipal, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único - É facultado à Administração fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitado o interesse do serviço público.

Art. 126. Não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que no período aquisitivo:

- sofrer penalidade disciplinar de suspensão, independentemente da medida prevista pelo artigo 184;
- faltar injustificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou intercalados;
- afastar-se do cargo, por períodos ininterruptos ou não, em virtude de:
 - licença por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;
 - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a);
 - licença para tratar de interesses particulares;
 - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto nos incisos I, II e III deste artigo que enseja a perda do direito a licença, terá início, imediatamente, a contagem do novo período aquisitivo.

Art. 127. As secretarias e unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à Divisão de Recursos Humanos até o mês de março de cada ano.

Art. 128. A licença-prêmio por assiduidade, já adquirida e não gozada pelo servidor que vier a ser exonerado, aposentado ou falecer, será convertida em pecúnia no ato da rescisão.

Art. 129. O servidor que usufruir da licença-prêmio por assiduidade terá direito ao vencimento do cargo efetivo, não recebendo, portanto, demais proventos que venham a compor sua remuneração, nem a retribuição da função de confiança, se for o caso.

Art. 130. Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença-prêmio por assiduidade em apenas um dos cargos ocupados, recaindo sobre o de maior remuneração.

Art. 131. A licença-prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo.

Art. 132. Não será contado em dobro, para fins de aposentadoria, o tempo de licenças-prêmio por assiduidade não gozadas.

CAPÍTULO II

Dos afastamentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 133. O servidor poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:

- I - para servir a outro órgão ou entidade;
- II - para o exercício de mandato eletivo; e
- III - para estudo ou missão em outro município não limítrofe ou no exterior.

Seção II

Do Afastamento Para Servir a Outro órgão ou Entidade

Art. 134. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com o ônus da remuneração e encargos do servidor cedido para o órgão ou entidade cessionária;
- II - por convênio assinado pelo Prefeito Municipal, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou
- III - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Quando ocorrer a cessão do servidor sem ônus para o cedente, a este incumbe o dever de informar, mensalmente, o valor da remuneração do servidor cedido, inclusive as vantagens que eventualmente lhe sejam atribuídas.

§ 2º. É vedado ao ente cessionário efetuar descontos da remuneração do servidor cedido, que não estejam previstos na sua legislação de origem.

Art. 135. Constitui condição para o afastamento a continuidade das contribuições do servidor ao Sistema de Previdência sobre a sua remuneração, inclusive a contribuição patronal, a ser realizada pelo órgão de destino.

Art. 136. O tempo de serviço do servidor cedido sem ônus para o cedente, será contado para todos os efeitos, exceto para evolução funcional.

Parágrafo único – Nos demais casos de cessão será contado o tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 137. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e por prazo certo.

Seção III

Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 138. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar entre a remuneração do cargo efetivo e o subsídio do cargo eletivo;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para o caso de evolução funcional.

Seção IV

Do Afastamento para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior

Art. 139. O servidor municipal somente poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial em município não limítrofe, ou no exterior, com autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O afastamento para estudo não será remunerado e não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período no interesse da administração.

§ 2º. Finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 3º. Ao servidor afastado para estudo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 4º. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO III

Das Ausências Justificáveis

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 140. O servidor perderá a remuneração do dia que faltar ao serviço sem motivo justificado.

Art. 141. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:

I – 01 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses, para doação de sangue;

II – 04 (quatro) horas, a cada bimestre escolar, para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola.

III - 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

IV - 02 (dois) dias, por falecimento de parente até o 2º (segundo) grau, por afinidade (art. 1.595 do Código Civil Brasileiro);

V - 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;

VI - sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta lei;

VII - ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei; e

VIII - ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único - A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem a prevenção e diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

Seção II

Da Ausência do Servidor Estudante

Art. 142. É permitida a ausência do servidor regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:

I - durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; ou

II - durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.

Parágrafo único - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I - previamente, a frequência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;

II - mensalmente, o comparecimento às aulas; e

III - atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

Art. 143. O servidor que usufruir das vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado a trazer em dia suas obrigações escolares.

Art. 144. Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

Art. 145. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 146. Ao servidor estudante que mudar de endereço no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos e dependentes do servidor.

Seção III

Das Ausências em Razão de Necessidades Especiais ou Deficiências Físicas

Art. 147. Ao servidor pai, mãe ou responsável legal por portador de necessidades especiais ou deficientes físicos, em tratamento médico-hospitalar, fica autorizado a se ausentar do exercício do cargo, por período de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.

§ 1º. A ausência dependerá da apresentação de laudo médico da Junta Médica Oficial do Município, para se comprovar a patologia do excepcional, sua situação de tratamento, período e a necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável legal.

§ 2º. Quando o pai, mãe ou responsável pelo portador de necessidade especial ou deficiência física forem servidores, o direito de um exclui o do outro.

Art. 148. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - A disposição deste artigo é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou necessidade especial, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

TÍTULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 149. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal e também o prestado às Forças Armadas.

Art. 150. A apuração do tempo de serviço deverá ser convertida assim:
I - 1 (um) dia convertido em 24 (vinte e quatro) horas;
II - 1 (um) mês convertido em 30 (trinta) dias; e
III - 1 (um) ano convertido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 151. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título IV, Capítulo III, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outro Município e Distrito Federal;
- III - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VII - licença:

- a) à gestante, puérpera, ao adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) como prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

IX - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 152. Não são considerados como tempo de serviço para fins de promoção por Antigüidade ou merecimento as licenças previstas nos incisos II, IV e VII, alínea c, do art. 151.

Art. 153. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, comprovado o tempo de contribuição para órgão competente.

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo do art. 151, VII, "b".

Parágrafo único - É vedada a contagem fictícia do tempo de serviço e a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de 01 (um) cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

TÍTULO VI

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 154. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 155. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

§ 1º. O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

§ 2º. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 156. O requerimento, o pedido de reconsideração e recurso, dos quais tratam os artigos anteriores, deverão ser despachados, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

Art. 157. Caberá recurso contra:

I - indeferimento do pedido de reconsideração;

II - decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único: O recurso será dirigido ao superior hierárquico do chefe prolator da decisão recorrida, em linha vertical, até o Secretário Municipal ou responsável pelo órgão ou entidade.

Art. 158. Caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa, contra as decisões das autoridades hierarquicamente inferiores sendo indelegável sua decisão.

§ 1º. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito Municipal.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 159. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 160. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ou não ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade superior competente

quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável antes da decisão final.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração, efeito suspensivo ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 161. O direito de petição prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 162. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 163. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição, ou cópia às expensas do requerente.

Art. 164. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 165. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

§ 1º. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

§ 2º. A representação está isenta do pagamento da taxa de expediente.

§ 3º. A chefia que receber uma representação e não der o devido encaminhamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, estará obrigada a prestar esclarecimento por escrito, à chefia hierarquicamente superior, justificando o seu procedimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após esgotado o prazo para encaminhamento do recurso.

Art. 166. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou ato justificado e no interesse da administração pública.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Deveres, Proibições e Responsabilidades

Seção I

Dos Deveres

Art. 167. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza e celeridade:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e

XIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.

Seção II Das Proibições

Art. 168. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de desprezo pessoal e pejorativo no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de municípios ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública;

XX - faltar com a ética, definida em lei;

XXI - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 169. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 62, na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 171. A responsabilidade penal decorre de comportamento ou omissão do servidor que ocasione um crime ou contravenção, especialmente os funcionais.

Art. 172. A responsabilidade administrativa decorre do descumprimento de normas internas, de disposições complementares, estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.

Art. 173. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 174. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Parágrafo único - Se a absolvição decorrer de insuficiência de prova, não há exclusão dos ilícitos administrativo e civil.

CAPÍTULO II
Da acumulação

Art. 175. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 176. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no art. 19, nem ser remunerado pela participação, como membro, em órgão de deliberação coletiva.

Art. 177. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO III
Das penalidades

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 178. São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - destituição de cargo em comissão;
IV - destituição de função comissionada.
V - demissão; e
VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 179. Na aplicação da penalidade considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, o dano que dela provier para o serviço público, a circunstância agravante ou atenuante e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

Art. 180. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, tal como previsto em lei.

Parágrafo único - Poderá a autoridade competente delegar a aplicação da pena, se for concedida através de lei.

Art. 181. É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

Subseção I
Da Advertência

Art. 182. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 168, I a VIII, XVIII e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 1º. A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.

§ 2º. A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período, praticado uma nova infração disciplinar.

§ 3º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

§ 4º. Não há necessidade de processo administrativo para se aplicar à penalidade de advertência, bastando a infração ser apurada através de sindicância.

Subseção II
Da Suspensão

Art. 183. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, sem remuneração.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando a infração praticada pelo servidor importar em danos de natureza patrimonial, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor, descontado em folha de pagamento.

§ 3º. A multa referida no parágrafo anterior poderá incidir sobre a remuneração do servidor infrator por até 3 meses consecutivos.

§ 4º. Na hipótese de conversão da penalidade de suspensão em multa, o servidor estará obrigado a comparecer normalmente ao local de trabalho para exercer suas funções.

§ 5º. A suspensão será anotada no assentamento individual do servidor.

Art. 184. A penalidade de suspensão será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período praticado uma nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Subseção III
Da Demissão

Art. 185. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do acervo patrimonial;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVII, XIX e XXI do art. 168.

Art. 186. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º. No caso de abandono de cargo, a chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado no Jornal de ampla circulação local, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da ausência.

§ 2º. A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no parágrafo anterior.

Art. 187. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses).

Art. 188. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capítulo V, deste Título.

Subseção IV
Da Destituição de Cargo e Função Comissionados.

Art. 189. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 63 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 190. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 185, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 191. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 168, inciso IX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência ao art. 185, incisos IV, VIII, X e XI.

Seção II
Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 192. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:
I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
II - a confissão espontânea da infração;
III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;
IV - a provocação injusta da vítima;
V - a reparação do dano causado; e
VI - as premiações recebidas no serviço público.

Seção III
Das Circunstâncias Agravantes

Art. 193. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:
I - o ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;
II - o fato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;
III - a acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra;
IV - a reincidência de infrações; ou
V - o uso de violência ou grave ameaça.

Seção IV
Da Competência Punitiva

Art. 194. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor ou quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; ou
II - pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, nas demais penalidades.

CAPÍTULO IV
Da Prescrição

Art. 195. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em 03 (três) anos, quanto à suspensão; e
IV - em 01 (um) ano, quanto à advertência.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Art. 196. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma do Capítulo I, Seção III, deste Título.

Art. 197. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 198. Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou
III - pela decisão condenatória recorrível.
IV - pela abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Parágrafo único - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal, é obrigada, sob pena de responsabilidade pessoal, a comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município para a apuração, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 200. A denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo

administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento:

I - referir-se a órgão ou entidade componente da Administração Pública Municipal;

II - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

III - conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço.

IV - estar acompanhada de indício de prova convincente;

§ 1º. O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.

§ 2º. Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ato ilícito civil ou penal, o processo será arquivado.

Art. 201. Compete à Secretaria de Administração do Município, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas no Poder Executivo.

Parágrafo único - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.

Art. 202. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 01 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.

Seção II
Do Afastamento Preventivo

Art. 203. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá, de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Seção III
Da Sindicância

Art. 204. As irregularidades serão apuradas através de sindicância, quando:
I - a ciência ou notícia do fato não for suficiente para reconhecer sua configuração ou para apontar o servidor faltoso;
II - sendo identificado o provável agente causador do ilícito, a falta não for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

Art. 205. Da sindicância pode resultar:

I - instauração de processo disciplinar;

II - aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou
II - arquivamento do processo.

Art. 206. A sindicância será instaurada, por ato da Secretaria de Administração do Município, que conterà, dentre outras informações, a composição da comissão de sindicância.

Parágrafo único - O ato de instauração da comissão deve informar qual dos servidores participantes da comissão será o presidente.

Art. 207. A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) servidores, sendo que ao menos um deve ser estável, e ainda, ao menos um que faça parte do mesmo órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado.

Art. 208. A comissão sindicante efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, relatório a respeito.

§ 1º. Preliminarmente, deverá a comissão sindicante ouvir o autor da representação e o servidor indiciado, se houver.

§ 2º. Reunidos os elementos apurados, a comissão sindicante, traduzirá no relatório as conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 3º. Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para, aplicar a respectiva penalidade.

§ 4º. O prazo para conclusão da sindicância poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 209. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de função ou

cargo comissionado, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 210. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetido cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 211. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, havendo indícios de autoria e materialidade.

Subseção I

Da Instauração

Art. 212. O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros, sob orientação da assessoria jurídica, sendo 02 (dois) membros servidores estáveis, podendo ser um indicado pela autoridade superior e outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos superiores ou de mesmo nível do acusado.

§ 1º. Sob pena de nulidade, o ato de instauração da Comissão Disciplinar, conterá:

- I - a qualificação do servidor indiciado;
- II - a especificação dos atos e fatos tidos como ilícitos a serem apurados;
- III - os dispositivos legais havidos por infringidos.

§ 2º. A Comissão terá como secretário servidor efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 01 (um) de seus membros.

§ 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 4º. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º. Sempre que necessário, a pedido da Assessoria Jurídica, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 213. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final; e
- III - julgamento.

Art. 214. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção II

Da fase Cognitiva ou Instrutória

Art. 215. O processo administrativo disciplinar obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa mas não configura requisito prévio para sua instauração.

§ 2º. Quando os autos da sindicância concluírem pela prática de ilícito penal, por pessoa que não seja servidor, deverá ser encaminhada a respectiva cópia ao Ministério Público para a ação penal.

§ 3º. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 4º. O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição.

§ 5º. Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada a inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.

§ 6º. Havendo 02 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 7º. Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 8º. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.

§ 9º. Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.

§ 10. Declarado revel o servidor notificado por edital, será nomeado curador especial, com legitimidade para promover a defesa do acusado.

§ 11. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar, quando necessário, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 12. É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.

§ 13. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 14. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 15. O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.

§ 16. Se a testemunha for servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.

§ 17. O depoimento pessoal do servidor acusado e das testemunhas, serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

§ 18. Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§ 19. No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá à acareação entre eles.

§ 20. As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.

§ 21. Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 22. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, acompanhar diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 23. Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 24. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

§ 25. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

§ 26. As omissões das denúncias poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. 216. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e indicação das penas a serem aplicadas.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 217. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

Subseção III

Do Julgamento

Art. 218. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por esta à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de 1 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º. O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 5º. Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.

§ 6º. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos à Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento, e se concluir pela existência de vícios processuais, opinará pela sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à autoridade julgadora para correção do vício ou instauração de novo processo.

Art. 219. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.

Art. 220. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 221. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração ou não da ação penal.

Parágrafo único - Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Assessoria Jurídica do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. 222. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o § 1º, inciso I, do art. 48, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 223. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO VI

Da Revisão do Processo

Art. 224. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 3º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 4º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 5º. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que, se autorizar a revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido à Assessoria Jurídica do Município.

§ 6º. A Assessoria Jurídica do Município poderá devolver o processo à autoridade que autorizou a revisão do processo quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.

§ 7º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 8º. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 9º. A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 10. Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

§ 11. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 12. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 13. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VIII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 225. O Município poderá manter Plano de Seguridade Social para o servidor submetido ao regime jurídico de que trata esta Lei, e sua família.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social próprio do município.

§ 2º. Poderá o servidor licenciado ou afastado sem remuneração manter-se vinculado ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo efetivo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 3º. O recolhimento de que trata o § 2º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 226. O Plano de Seguridade Social do Servidor será regido pela Lei da Previdência dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações.

Art. 227. Enquanto inexistir Plano de Previdência Social próprio do município, os servidores permanecerão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Art. 228. Os detentores de mandato eletivo, os servidores comissionados não concursados, bem como os contratados temporários, não poderão ser filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, devendo vincular-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IX

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 229. Os cargos, funções, sua remuneração e respectivas vagas do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal serão definidos em Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 230. As funções de confiança, indicadas e destituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, têm caráter provisório.

Art. 231. Os cargos em comissão do Poder Legislativo têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 232. A nomeação para os cargos públicos do Legislativo será feita pelo Presidente da Câmara, respectivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação em concurso público; e

II - em caráter provisório, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 233. Respeitados os limites máximos fixados no *caput* do art. 26 desta lei, o Poder Legislativo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Resolução.

Art. 234. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é a retribuição pecuniária a que este tem direito e será compreendida pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pessoais.

Parágrafo único - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 235. Observadas as disposições deste Capítulo, aplicam-se ao Poder Legislativo, no que couber, todas as demais disposições desta lei complementar.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 236. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 237. O Prefeito Municipal poderá proceder a regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 238. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 239. Fica revogada a Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 29 de fevereiro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 292, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 293, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 294, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 295, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

SÚMULA: REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2008

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **11.03.2008 às 14:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: Aquisição de Gêneros Alimentícios Leite Maternizados e Suprimentos, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com.

Várzea Grande, 29 de Fevereiro de 2008.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De Acôrdo:

Dr. Antonio Augusto de Carvalho
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2008

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **12.03.2008 às 14:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com.

Várzea Grande, 29 de Fevereiro de 2008.

Kelly Cristina da Silva
Pregoeira

De Acôrdo:

Dr. Antonio Augusto de Carvalho
Superintendente



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br